



# **BOLETIM N. 22/2019**

**SEGUNDA-FEIRA – 18:00 HORAS**

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA A

## **VIGÉSIMA SEGUNDA**

SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA

NO DIA **1º DE JULHO DE 2019**

DO TERCEIRO ANO LEGISLATIVO DA

DÉCIMA QUARTA LEGISLATURA

VAGNER BARILON  
Presidente

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS  
1º Secretário

TIAGO LOBO  
2º Secretário



# **PEQUENO EXPEDIENTE**

## **FASE INFORMATIVA**

PAUTA DE  
INFORMAÇÕES, INDICAÇÕES E  
MOÇÕES DE PESAR  
SESSÃO ORDINÁRIA DE

**1º DE JULHO DE 2019**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

### “CORRESPONDÊNCIAS E INFORMAÇÕES”

Senhores vereadores em virtude do feriado no próximo dia 09 de julho em comemoração a Revolução Constitucionalista de 1932, e o ponto facultativo decretado para o dia 08 de julho, a 23ª Sessão Ordinária será realizada no dia 10 de julho (quarta-feira) as 18 horas.

Recebemos da prefeitura municipal de Nova Odessa cópia do balancete da receita e despesa referente ao mês de MAIO/2019.

#### **DEBATES AGENDADOS:**

**Dia 1º de julho**, debate em atendimento ao **REQUERIMENTO N. 244/2019** de autoria do vereador TIAGO LOBO, sobre a segurança hídrica do Município de Nova Odessa.

#### **PROPOSITURAS PROTOCOLADAS NA SECRETARIA DESTA CASA E DISTRIBUÍDAS ÀS COMISSÕES PERMANENTES PARA ANÁLISE:**

**EMENDAS N. 09, 10 E 11**, DE AUTORIA DO VEREADOR VAGNER BARILON, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 04/2019, INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE NOVA ODESSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PROJETO DE LEI Nº 58/2019**, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**EMENDA N. 12**, DE AUTORIA DO VEREADOR AVELINO XAVIER ALVES, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 04/2019, INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE NOVA ODESSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### **PAUTA DE INDICAÇÕES**

1. **N. 219/2019** - Autor: AVELINO XAVIER ALVES  
Indica a necessidade de manutenção (pintura) na sinalização de solo da Rua Azil Martins, em frente ao pontilhão.
2. **N. 220/2019** - Autor: AVELINO XAVIER ALVES  
Indica a implantação de lombada na Rua Azil Martins, em frente à Igreja Canaã.
3. **N. 221/2019** - Autor: AVELINO XAVIER ALVES  
Indica a limpeza da calçada da EMEF Dante Gazzetta, entre as ruas Rio Branco, Washington Luiz e Aristeu Valente.
4. **N. 222/2019** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS  
Indica ao Prefeito Municipal a sinalização no solo do ponto de ônibus situado na Rua Vhelmes Rosenberg, próximo da Panificadora Santa Rita I.
5. **N. 223/2019** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS  
Indica ao Prefeito Municipal a sinalização no solo do ponto de ônibus situado na Avenida João Pessoa esquina com Rua Aristide Bassora, no Jardim Europa.
6. **N. 224/2019** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS  
Indica ao Poder Executivo a sinalização no solo (faixa de pedestre) na Rua Pedro Abel Jankovitz, na Vila dos Idosos, próximo dos nº 526 e 525.
7. **N. 225/2019** - Autor: VAGNER BARILON  
Indica a necessidade de colocação de placas de sinalização e pintura de solo na Rua Flamboyant, desde o Jardim Capuava até o Jardim Alvorada, visando disciplinar o trânsito.



# *Poder Legislativo*

## *Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.*

8. **N. 226/2019** - Autor: AVELINO XAVIER ALVES  
Indica ao Prefeito Municipal que, através do Setor Competente Proceda com certa urgência a Manutenção da iluminação da Praça Pública, no Bairro Terra Nova, neste município.
9. **N. 227/2019** - Autor: AVELINO XAVIER ALVES  
Indica a Sinalização no solo faixa de pedestre na Rua José de Paiva esquina com a Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, no Jardim Planalto.
10. **N. 228/2019** - Autor: AVELINO XAVIER ALVES  
Indica a varredura da guia, sarjeta e da pista de caminhada situada na Rua Alexandre Bassora, Jardim Nossa Senhora de Fátima.

As Indicações e Moções de pesar apresentadas nesta sessão serão encaminhadas ao respectivos destinatários.

Toda correspondência lida nesta fase do expediente encontra-se à disposição dos senhores vereadores para consulta na secretaria desta Casa.



*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.*

# **EXPEDIENTE**

## **FASE DELIBERATIVA**

ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA  
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA  
NO DIA 24 DE JUNHO DE 2019  
PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PLENÁRIA  
NA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO  
ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA

**1º DE JULHO DE 2019**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

**ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REALIZADA NO DIA 24 DE JUNHO DE 2019.**

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho do ano de 2019 (dois mil e dezenove), presentes os seguintes vereadores: ANGELO ROBERTO RÉSTIO, ANTONIO ALVES TEIXEIRA, AVELINO XAVIER ALVES, CARLA FURINI DE LUCENA, CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, TIAGO LOBO e VAGNER BARILON, realizou a Câmara Municipal sua vigésima primeira sessão ordinária do terceiro ano legislativo, da décima quarta legislatura do ano 2019. Às 18 (dezoito) horas e 08 (oito) minutos, havendo número legal, o presidente, vereador VAGNER BARILON, declara aberta a sessão e solicita que a servidora Lucimar proceda a leitura de um trecho da Bíblia.

**FASE INFORMATIVA:** Do vereador VAGNER BARILON, INDICAÇÃO N. 213/2019 que indica a necessidade de colocação de placas de sinalização e pintura de solo na Rua Oscar Araium, do Res. Jequitibás até o Monte das Oliveiras. Do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, INDICAÇÃO N. 214/2019 que indico ao Prefeito Municipal que, através dos setores competentes faça, a roçagem e retirada de entulho no final da Rua Hermann Janait, no Jardim Éden. **INDICAÇÃO N. 215/2019** que indico ao Poder Executivo a limpeza do passeio público situado na Rua José Teixeira de Camargo, no Jardim do Éden. **INDICAÇÃO N. 216/2019** que indica a limpeza da área pública situada na Rua Dionísio Zulian, no Jardim Maria Helena. Do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, INDICAÇÃO N. 217/2019 que indico ao chefe do Poder Executivo sobre a necessidade de manutenção/limpeza dos bueiros no bairro Santa Rita I. Do vereador TIAGO LOBO, INDICAÇÃO N. 218/2019 que indico ao Prefeito Municipal a implantação de cobertura no ponto de ônibus entre a Rua José P. dos Santos e Rua da Amizade, no Residencial Fibra. **MOÇÕES DE PESAR:** Do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, MOÇÃO N. 118/2019, voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Mario Teixeira. Do vereador TIAGO LOBO, MOÇÃO N. 119/2019, Voto de pesar pelo falecimento do Senhor Francisco Soares da Silva (*faixa 01*). **ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA** é colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo **APROVADA** por unanimidade (*faixa 02*). Após o presidente anuncia a **PAUTA DE REQUERIMENTOS E MOÇÕES:** **REQUERIMENTO N. 248/2019** de autoria do vereador TIAGO LOBO, convoca o Diretor de Comunicação para prestar informações sobre as matérias jornalísticas divulgadas no site da Prefeitura Municipal e repassadas aos órgãos de imprensa da região. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo **APROVADO** por unanimidade (*faixa 03*). **REQUERIMENTO N. 412/2019** de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre os empreendimentos que estão parados na Prefeitura, esperando a aprovação do Plano Diretor. A apreciação da proposição restou prejudicada, ante a ausência do autor no Plenário (*faixa 04*). **REQUERIMENTO N. 413/2019** de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre os empreendimentos horizontais e verticais e a contrapartida exigida de cada um. A apreciação da proposição restou prejudicada, ante a ausência do autor no Plenário (*faixa 05*). **REQUERIMENTO N. 414/2019** de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre os equipamentos comprados para o Teatro Municipal. A apreciação da proposição restou prejudicada, ante a ausência do autor no Plenário (*faixa 06*). **REQUERIMENTO N. 415/2019** de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre os veículos recebidos pela Prefeitura, relacionados ao empreendimento Vale Rico. A apreciação da proposição restou prejudicada, ante a ausência do autor no Plenário (*faixa 07*). **REQUERIMENTO N. 416/2019** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações do Chefe do Poder Executivo sobre a troca das lâmpadas que estão queimadas na praça da Rua Goiânia, no Jardim São Jorge. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo **APROVADO** por unanimidade (*faixa 08*). **REQUERIMENTO N. 417/2019** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações do Prefeito municipal sobre a limpeza da área pública situada na Rua Aristides Réstio, no Jardim Monte das Oliveiras. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo **APROVADO** por unanimidade (*faixa 09*). **REQUERIMENTO N. 418/2019** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações do Prefeito Municipal sobre o envio de notificação aos proprietários dos terrenos particulares para que proceda a limpeza das áreas situada na Rua Aristides Réstio, no Jardim Monte das Oliveiras. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo **APROVADO** por unanimidade (*faixa 10*). **REQUERIMENTO N. 419/2019** de autoria do vereador WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a realização de reparos no corrimão da ponte que liga o Jardim São Jorge ao Residencial Triunfo, danificado em virtude de um acidente de trânsito ocorrido no local. É colocado em discussão, não havendo. É colocado



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 11*). **REQUERIMENTO N. 420/2019** de autoria do vereador WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a implantação de faixa para travessia de pedestres na Rua Goiânia, esquina com a Rua Rio de Janeiro, no Jardim São Jorge. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 12*). **REQUERIMENTO N. 421/2019** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações do Chefe do Executivo sobre o cumprimento do art. 166-A da Lei Orgânica do Município, no que tange às pessoas com deficiência. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 13*). **REQUERIMENTO N. 422/2019** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a existência de programas intersetoriais com foco nas crianças, adolescentes e jovens do município. É colocado em discussão, a vereadora CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH solicita autorização para subscrever a proposição, sendo autorizada a subscrição pelo autor. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 14*). **REQUERIMENTO N. 423/2019** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações ao Prefeito Municipal e ao DER sobre a possibilidade de implantação de dispositivo para facilitar a travessia de pedestres na Rodovia Astrônomo Jean Nicolini. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 15*). **REQUERIMENTO N. 424/2019** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a retirada das manilhas (tubos de concreto) depositadas na área situada na Rua Heitor Penteado, próximo ao Cemitério Municipal. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 16*). **REQUERIMENTO N. 425/2019** de autoria da vereadora CARLA FURINI DE LUCENA, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o reforço do programa de desratização e extermínio de baratas no Jardim Monte das Oliveiras, na região do ecoponto. A apreciação da proposição restou prejudicada, ante a ausência da autora no Plenário (*faixa 17*). **REQUERIMENTO N. 426/2019** de autoria da vereadora CARLA FURINI DE LUCENA, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantação de uma lombada na Rua Santo Pasini, próximo ao nº 54, Jardim Santa Rita I. A apreciação da proposição restou prejudicada, ante a ausência da autora no Plenário (*faixa 18*). **REQUERIMENTO N. 427/2019** de autoria do vereador WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre possível fechamento da Agência da Previdência Social na cidade de Nova Odessa. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 19*). **REQUERIMENTO N. 428/2019** de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, solicita informações ao chefe do Poder Executivo sobre a possibilidade de melhorar a passagem da ciclovia na Rodovia Rodolfo Kivitz para a estrada municipal Eduardo Karklis. A apreciação da proposição restou prejudicada, ante a ausência do autor no Plenário (*faixa 20*). **REQUERIMENTO N. 429/2019** de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, solicita informações ao chefe do Poder Executivo sobre a falta de alguns médicos especialistas e alguns exames na Rede Pública. A apreciação da proposição restou prejudicada, ante a ausência do autor no Plenário (*faixa 21*). **REQUERIMENTO N. 430/2019** de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, solicita do Prefeito Municipal, informações sobre as placas de publicidades (outdoors) no âmbito do Município. A apreciação da proposição restou prejudicada, ante a ausência do autor no Plenário (*faixa 22*). **REQUERIMENTO N. 431/2019** de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de instalação de semáforos na rotatória na Avenida Rodolfo Kivitz, altura do Posto Shell. A apreciação da proposição restou prejudicada, ante a ausência do autor no Plenário (*faixa 23*). **REQUERIMENTO N. 432/2019** de autoria da vereadora CARLA FURINI DE LUCENA, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre as medidas que poderão ser adotadas para assegurar o atendimento aos usuários da rede municipal de Saúde que ainda não possuem o “Cartão +Saúde”. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 24*). **REQUERIMENTO N. 433/2019** de autoria do vereador TIAGO LOBO, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a contratação da empresa RECAM RC LTDA – EPP para a prestação de serviços de operação, manutenção, transporte e destinação final dos Resíduos Sólidos da Construção Civil e Demolição, provenientes dos ecopontos – Edital 13/PP/2019 – processo n. 4986/2019. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 25*). **REQUERIMENTO N. 434/2019** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de reforma nas casas da Vila dos Idosos. É colocado em discussão, os vereadores VAGNER BARILON e CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH solicitam autorização para subscrever a proposição, sendo o pedido autorizado. É colocado



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 26*). **REQUERIMENTO N. 435/2019** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a implantação de passeio público na Rua Abel Jankovitz, esquina com a Rua Vilhelms Rosenbergs, na Vila dos Idosos. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 27*). **REQUERIMENTO N. 436/2019** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal e à CPFL sobre a manutenção da Iluminação do Jardim Eneides. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 28*). **REQUERIMENTO N. 437/2019** de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre as creches, CMEI's e escolas da rede municipal de Ensino. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 29*). **REQUERIMENTO N. 438/2019** de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a necessidade de um novo hospital e novas UBS's na cidade de Nova Odessa. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 30*). **REQUERIMENTO N. 439/2019** de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, solicita informações do Prefeito Municipal, sobre a possibilidade de implantação de uma calçada, assim como manutenção da iluminação, na Avenida Brasil, no Jardim Marajoara. A apreciação da proposição restou prejudicada, ante a ausência do autor no Plenário (*faixa 31*). **REQUERIMENTO N. 440/2019** de autoria do vereador TIAGO LOBO, solicita informações à EMTU sobre a possibilidade de alteração da linha que especifica, com objetivo de melhorar o itinerário na região formada pelos bairros Jardim Fibra, Residencial Terra Nova, Jardim Santa Luiza I e II, Jardim São Jorge e Jardim São Francisco. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 32*). **REQUERIMENTO N. 441/2019** de autoria do vereador TIAGO LOBO, solicita informações à Superintendência Regional do INSS sobre o possível fechamento da Agência da Previdência Social na cidade de Nova Odessa. É colocado em discussão, a vereadora CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH solicita autorização para subscrever a proposição, sendo autorizada a subscrição. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 33*). **MOÇÃO N. 107/2019** de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, congratulação com a Sra. Larissa Frias (Diretora Social da AAANO), Polícia Civil, Representantes do Setor de Zoonoses e a Associação Amigos dos Animais de Nova Odessa (AAANO) pelo resgate de 12 cães em situação de maus tratos no bairro Bela Vista. É colocada em discussão, o vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER requer a leitura na íntegra da proposição, sendo o pedido atendido. Os vereadores CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER e AVELINO XAVIER ALVES discursam. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 34*). **MOÇÃO N. 112/2019** de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, congratulação com a Associação Amigos dos Animais de Nova Odessa (AAANO), pela realização da 1ª SipatCão. É colocada em discussão, os vereadores CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER e TIAGO LOBO discursam. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 35*). **MOÇÃO N. 113/2019** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, apelo ao Prefeito Municipal postulando informações sobre o envio de notificação ao proprietário do imóvel situado na Rua Ângelo Príncipe Padela para que realize a limpeza do local, a construção de mureta e calçada, (com urgência). É colocada em discussão, o vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS requer a retirada da proposição. O pedido de retirada é submetido ao Plenário, sendo aprovado (*faixa 36*). **MOÇÃO N. 114/2019** de autoria do vereador WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, congratulações com os funcionários da CODEN pelos reparos realizados na adutora que conduz água bruta do Sistema Lopes, em tempo recorde. É colocada em discussão, os vereadores TIAGO LOBO e CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER discursam. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 37*). **MOÇÃO N. 115/2019** de autoria do vereador WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, congratulações com os servidores que atuam nos "arrastões da Dengue", promovidos pelo setor de Zoonoses, pelo importantíssimo trabalho realizado. É colocada em discussão, os vereadores CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER e SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS discursam. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 38*). **MOÇÃO N. 116/2019** de autoria do vereador TIAGO LOBO, apelo a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo para a implantação do Sistema CROSS Regional em Campinas. É colocada em discussão, os vereadores TIAGO LOBO, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER e CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH discursam. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 39*). **MOÇÃO N. 117/2019** de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, congratulação com os organizadores do evento Odessão Rock 12, realizado no dia 02 de junho, na Praça dos Três Poderes. É colocada em discussão, os vereadores CAROLINA DE





# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

OLIVEIRA MOURA E RAMEH, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER e VAGNER BARILON discursam. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 40*). Na sequência, o vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA (*faixa 41*) utiliza a Tribuna Livre. Após o intervalo regimental a presidente anuncia a **ORDEM DO DIA: 01 – SOBRESTANDO - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 03/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR TIAGO LOBO, RESTRINGE A APROVAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS RESIDENCIAIS OU PARCELAMENTOS DO SOLO URBANO, CONFORME DISPÕE O INCISO VII, DO ART. 151 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.** É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por cinco votos favoráveis (ANTONIO ALVES TEIXEIRA, CARLA FURINI DE LUCENA, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, TIAGO LOBO e VAGNER BARILON) e quatro votos contrários (ANGELO ROBERTO RÉSTIO, AVELINO XAVIER ALVES, CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH e SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS). A sessão é suspensa por cinco minutos para elaboração da **REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 03/2019. REGIME DE URGÊNCIA:** Reaberta a sessão, é realizada a leitura na íntegra da **REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 03/2019.** A proposição é colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (ANGELO ROBERTO RÉSTIO, ANTONIO ALVES TEIXEIRA, AVELINO XAVIER ALVES, CARLA FURINI DE LUCENA, CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, TIAGO LOBO e VAGNER BARILON) (*faixa 42*). **02 – SOBRESTANDO - PROJETO DE LEI N. 45/2019 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** É colocado em discussão, a vereadora CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH requer a leitura do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, sendo o pedido atendido. O vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER requer a leitura do voto em separado exarado no âmbito da Comissão de Finanças e Orçamento, sendo o pedido atendido. O vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER discursa. Os vereadores CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH e SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS requerem vista da proposição, sendo atendidos por se tratar do primeiro pedido (*faixa 43*). Em cumprimento às disposições contidas nos §§ 4º e 5º do artigo 191 do Regimento Interno, a deliberação acerca do remanescente da pauta composto pelas proposições abaixo especificadas foi declarada prejudicada: **03 – SOBRESTANDO - VETO TOTAL AO AUTÓGRAFO N. 37/2019 REFERENTE AO PROJETO DE LEI N. 11/2019 DE AUTORIA DA VEREADORA CARLA FURINI DE LUCENA, DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA DE INFORMAÇÕES CONCERNENTES A PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, INCLUSIVE OS RESPECTIVOS EDITAIS E RESULTADOS, BEM COMO A TODOS OS CONTRATOS CELEBRADOS.** **04 – SOBRESTANDO - VETO PARCIAL AO AUTÓGRAFO N. 38/2019, REFERENTE AO PROJETO DE LEI N. 14/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO ALVES TEIXEIRA, VEDA A INAUGURAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS INCOMPLETAS, SEM CONDIÇÕES DE ATENDER AOS FINS QUE SE DESTINAM OU IMPOSSIBILITADAS DE ENTRAR EM FUNCIONAMENTO IMEDIATO.** **05 - PROJETO DE LEI 15/2018 DE AUTORIA DO VEREADOR CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, ESTABELECE DESCONTO DE 100% (CEM POR CENTO) NO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) AOS IMÓVEIS EM QUE ESTEJAM INSTALADAS CLÍNICAS VETERINÁRIAS QUE PRESTEM ATENDIMENTO AOS ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO E/OU ATROPELADOS.** **06 – PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO CONTRÁRIO A TRAMITAÇÃO PROJETO DE LEI 31/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR OSEIAS DOMINGOS JORGE, DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA PELA LIMPEZA, ROÇADA, RETIRADA DE ENTULHO E COLOCAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO POR TODOS OS ESPAÇOS EM QUE POSSUIR TORRES DE ENERGIA ELÉTRICA EM NOVA ODESSA”.** **07 – PROJETO DE LEI N. 41/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR TIAGO LOBO, INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, O DIA DO SOCIÓLOGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** **08 – PROJETO DE LEI N. 42/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR AVELINO XAVIER ALVES, INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, O EVENTO MAIO LARANJA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** **09 – PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 02/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR VAGNER BARILON, QUE ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 267 E 268 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL.** **10 – PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 01/2019, DE AUTORIA DOS VEREADORES VAGNER BARILON, TIAGO LOBO E CARLA FURINI DE LUCENA, ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 23 E DO ART. 24 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.** Após, o presidente informa que a próxima sessão ordinária será realizada no dia 1º de julho de 2019. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a sessão (*faixa 44*). Para constar, lavrou-se a presente ata.



*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.*

# **FASE DELIBERATIVA**

**PAUTA DE**

**REQUERIMENTOS E MOÇÕES**

**SESSÃO ORDINÁRIA DE**

**1º DE JULHO DE 2019**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

### REQUERIMENTO N. 412/2019

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre os empreendimentos que estão parados na Prefeitura, esperando a aprovação do Plano Diretor.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Para fins de fiscalização, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando se digne enviar a esta Câmara Municipal a relação de todos os empreendimentos que estão parados na Prefeitura, esperando a aprovação do Plano Diretor.

Nova Odessa, 05 de junho de 2019.

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**

---

### REQUERIMENTO N. 413/2019

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre os empreendimentos horizontais e verticais e a contrapartida exigida de cada um.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Para fins de fiscalização, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando se digne enviar a esta Câmara Municipal relação contendo a indicação de todos os empreendimentos horizontais e verticais aprovados no município, no período de 2013 até a presente data, e a contrapartida exigida de cada empreendimento.

Nova Odessa, 05 de junho de 2019.

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**

---

### REQUERIMENTO N. 414/2019

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre os equipamentos comprados para o Teatro Municipal.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Para fins de fiscalização, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando as informações abaixo especificadas, relacionadas à aquisição de equipamentos para o Teatro Municipal:

- a) Enviar a relação de todos os equipamentos comprados para o Teatro Municipal.
- b) Todos os equipamentos já foram entregues?
- c) Quais ainda faltam?

Nova Odessa, 05 de junho de 2019.

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**

---



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

### REQUERIMENTO N. 415/2019

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre os veículos recebidos pela Prefeitura, relacionados ao empreendimento Vale Rico.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Para fins de fiscalização, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando as informações abaixo especificadas, relacionadas aos veículos recebidos pela Prefeitura do empreendimento Vale Rico:

- a) Quantos caminhões foram entregues à Prefeitura?
  - b) Eles foram doados? Eles são contrapartida pela aprovação do empreendimento?
  - c) A área do doador é residencial ou industrial?
  - d) Houve a exigência de outras contrapartidas? Quais?
- Nova Odessa, 05 de junho de 2019.

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**

---

### REQUERIMENTO N. 425/2019

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o reforço do programa de desratização e extermínio de baratas no Jardim Monte das Oliveiras, na região do ecoponto.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

A nobre vereadora foi procurada por munícipes que a indagaram sobre a possibilidade do Município, através da Vigilância Epidemiológica, promover o reforço do programa de desratização e extermínio de baratas no Jardim Monte das Oliveiras, na região do ecoponto.

Tal medida se faz necessária devido a região acomodar um dos ecopontos da cidade, e aumentando o número de infestação de ratos e baratas.

O problema apontado ocorre principalmente na rua Aristides Réstio, que fica em frente ao portão do ecoponto.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o reforço do programa de desratização e extermínio de baratas no Jardim Monte das Oliveiras, na região do ecoponto.

Nova Odessa, 13 de junho de 2019.

**CARLA FURINI DE LUCENA**

---

### REQUERIMENTO N. 426/2019

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantação de uma lombada na Rua Santo Pasini, próximo ao nº 54, Jardim Santa Rita I.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de implantação de uma lombada na Rua Santo Pasini, próximo ao nº 54, Jardim Santa Rita I.

Nova Odessa, 13 de Junho de 2019.

**CARLA FURINI DE LUCENA**



**REQUERIMENTO N. 428/2019**

**Assunto:** Solicita informações ao chefe do Poder Executivo sobre a possibilidade de melhorar a passagem da ciclovia na Rodovia Rodolfo Kivitz para a estrada municipal Eduardo Karklis.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Este vereador que subscreve, foi procurado por vários munícipes/ciclistas que solicitam melhorias para a passagem da ciclovia na Rodovia Rodolfo Kivitz, na altura do bairro Residencial Klavin, para a estrada municipal Eduardo Karklis, sentido empresa TBI do Brasil.

Eles alegam que ao tentarem atravessar neste ponto é muito perigoso pois, tem que parar no meio da pista (no canteiro central, que é bem estreito) com a bicicleta. A ideia inicial era de abrir uma passagem no canteiro central, porém pode ser feito ainda uma faixa elevada, que seria utilizada pelos pedestres e pelos ciclistas, com muito mais segurança.

Em face ao exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o assunto tratado.

Nova Odessa, 13 de junho de 2019.

**ANGELO ROBERTO RÉSTIO**

---

**REQUERIMENTO N. 429/2019**

**Assunto:** Solicita informações ao chefe do Poder Executivo sobre a falta de alguns médicos especialistas e alguns exames na Rede Pública.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Já faz alguns meses que este vereador que subscreve tem sido procurado por munícipes que reclamam a falta de alguns médicos especialistas e alguns exames na Rede Pública.

As especialidades que comentam são neurocirurgião, nefrologista, urologista e reumatologista, na parte de exames constam eletroneuromiografia e Doppler – Carótidas e Vertebrais.

Assim, tendo em vista que a falta de profissionais especialistas nessas áreas, assim como dos exames, ocasiona transtornos à população, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando se digne manifestar sobre o assunto, especialmente no tocante aos seguintes aspectos:

- a) Por que estão faltando esses especialistas?
- b) Se não tem no município, tem como encaminhar para as cidades vizinhas de forma mais ágil, porque os munícipes relatam que tem demorado muito e muitas vezes sofrem com dores.
- c) Desde quando esse problema vem ocorrendo?
- d) Há fila de esperar para estas especialidades e exames? De quanto tempo cada uma?
- e) Quando será possível efetivar as contratações necessárias (seja de profissionais ou serviço) para solucionar a questão?
- f) Como ficam os pacientes que necessitam destas especialidades e exames?
- g) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 13 de junho de 2019.

**ANGELO ROBERTO RÉSTIO**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

### REQUERIMENTO N. 430/2019

**Assunto:** Solicita do Prefeito Municipal, informações sobre as placas de publicidades (outdoors) no âmbito do Município.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

A Lei n. 2.084/2005 autorizou a Prefeitura Municipal de Nova Odessa a ceder espaços públicos para a colocação de outdoors e painéis.

Nos termos dos artigos 2º e 3º da referida lei, a cessão será feita de forma exclusivamente onerosa, competindo ao Setor de Obras a fiscalização, ao Setor de Tributação o controle e arrecadação dos valores correspondentes às cessões dos referidos espaços e ao Setor de Indústria, Comércio e Abastecimento a apreciação das autorizações.

O art. 4º, parágrafo único do Decreto n.2.135/2006, que regulamentou referida lei, dispõe que a instalação de qualquer equipamento de divulgação de propagandas publicitárias dependerá de prévia autorização municipal, sendo proibida a sua execução antes da expedição da respectiva autorização.

Ante ao exposto, no uso das atribuições conferidas aos vereadores pela Carta Maior, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando se digne prestar informações sobre o assunto, especialmente no tocante aos seguintes aspectos:

- a) Quantos outdoors existem na cidade? Enviar mapeamento de onde estão para esta Casa de Leis.
  - b) Quanto é cobrado por mês de cada painel?
  - c) A instalação dos mesmos segue a ABNT? Tem exigência de um laudo técnico?
  - d) Tem regulamentação para isso? Quantidade e locais permitidos?
  - e) Quantas autorizações foram emitidas? Enviar a esta Câmara Municipal cópia das licenças/autorizações para instalação de *outdoor* e pagamento.
  - f) Encaminhar relatório dos valores arrecadados.
  - g) Onde são empregados estes recursos?
  - h) Outras informações que julgarem relevantes.
- Nova Odessa, 11 de junho de 2019.

**ANGELO ROBERTO RÉSTIO**

---

### REQUERIMENTO N. 431/2019

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de instalação de semáforos na rotatória na Avenida Rodolfo Kivitz, altura do Posto Shell.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O trânsito na Avenida Rodolfo Kivitz encontra-se com o fluxo bastante intenso, principalmente em horário de pico. No ano passado, este vereador que subscreve já apresentou requerimento com este teor e na sequência Moção de Apelo ao Executivo para que sejam instalados semáforos no local, pois é extremamente necessário e se faz urgente.

Em relação ao meu requerimento, apresentado em junho do ano passado, recebi como resposta da Administração que a Diretoria de Segurança de Trânsito realizaria estudos acerca da necessidade e viabilidade da sugestão. Porém, até o momento a situação permanece a mesma.

Na quarta-feira, 12 de junho, presenciei e ajudei no socorro de uma pessoa que se envolveu em um acidente no local, no final da tarde.

O vereador Sebastião Gomes dos Santos também tem requerimento e Moção de Apelo sugerindo a implantação de faixa elevada no local, com o mesmo propósito conter o excesso de velocidade e assim evitar acidentes.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Outra questão, é que os veículos que trafegam pela Rua Maria P. Benincasa, ou da Rua Herman Janait, tem muita dificuldade para cruzar ou adentrar na Avenida Rodolfo Kivitz, principalmente no horário de pico. Temos que considerar ainda a existência de ciclovias nesta rodovia e que neste ponto aumenta o risco de acidentes.

Ante ao exposto, tendo em vista o elevado interesse público de que se reveste a matéria, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, solicitando informações sobre a possibilidade de instalação de semáforos no local citado.

Nova Odessa, 13 de junho de 2019.

**ANGELO ROBERTO RÉSTIO**

**FOTO – 12/06/2019**



---

### REQUERIMENTO N. 439/2019

**Assunto:** Solicita informações do Prefeito Municipal, sobre a possibilidade de implantação de uma calçada, assim como manutenção da iluminação, na Avenida Brasil, no Jardim Marajoara.

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores:

Em atenção à solicitação de munícipes que pleiteiam a implantação de uma calçada assim como manutenção da iluminação que se encontra precária, na Avenida Brasil, no bairro Jardim Marajoara.

Os munícipes enfatizam que deveria ter uma contrapartida aos condomínios que se instalam naquela região, pois haverá aumento no número de veículos e pedestres e o trânsito ficará mais caótico. A sugestão é para que estes empreendedores façam esta obra e outras melhorias na mobilidade, antes que ocorram acidentes mais graves.

Trata-se de um local com fluxo intenso de veículos e os pedestres tem que andar na rua, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne enviar a esta Casa de Leis, informações sobre a possibilidade de se realizar a referida solicitação.

Nova Odessa, 17 de junho de 2019.

**ANGELO ROBERTO RÉSTIO**



**REQUERIMENTO N. 442/2019**

**Assunto:** Solicita informações complementares ao Prefeito Municipal sobre a implantação de “Cadastro Habitacional *Online*”.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Após a veiculação de matéria jornalística noticiando que a inscrição de famílias no cadastro habitacional da Prefeitura de Americana seria feita de forma digital e *online*<sup>1</sup>, o vereador subscritor apresentou o requerimento n. 486/2018, solicitando informações ao Executivo novaodessense sobre a possibilidade de implantação de medida semelhante em nossa cidade. Na oportunidade foram apresentados alguns benefícios advindos da implantação dessa medida:

- facilitar a inscrição dos munícipes, que poderão se cadastrar a qualquer momento, sem filas;
- dar mais transparência e agilidade a todo o processo de seleção das famílias para os projetos de habitação de interesse social;
- o sistema eletrônico foi desenvolvido e cedido gratuitamente à Prefeitura de Americana pela Cooperteto (Cooperativa Nacional da Habitação e Construção);
- a iniciativa já deixa o sistema municipal pronto para a implantação futura do chamado “Sistemão”, do Governo Federal, que deve unificar os dados de todos os municípios da União.

Em atendimento à referida proposição, o Chefe do Executivo informou que a diretoria responsável iniciaria estudos visando à implantação sugerida.

Recentemente, uma nova matéria jornalística abordou o êxito do cadastro em Americana, que já contava com quase 5 mil interessados<sup>2</sup>.

Registre-se, por último, que o vereador subscritor, no último dia 14 de junho, também se reuniu com o secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Americana, para buscar mais informações sobre o assunto.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre os avanços obtidos em relação à implantação de “Cadastro Habitacional *Online*” em Nova Odessa, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

- a) A Diretoria de Habitação concluiu os estudos sobre o assunto? Qual a conclusão obtida? A implantação do cadastro *online* é viável em Nova Odessa?
- b) Houve contato com a Cooperteto (Cooperativa Nacional da Habitação e Construção) para obtenção gratuita do sistema?
- c) Quais os motivos que justificam a contratação da empresa Maestro Sistema Públicos Ltda. EPP, pelo valor de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais), para obtenção de licença de uso de software para Diretoria de Habitação? A contratação está relacionada com o Cadastro Municipal de Habitação?
- d) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 18 de junho de 2019.

**TIAGO LOBO**

<sup>1</sup> In: <https://liberal.com.br/cidades/americana/inscricao-no-cadastro-habitacional-passa-a-ser-online-866826/>

<sup>2</sup> In: <https://nh.tv.br/campinas-e-rmc/americana/fila-online-ja-tem-quase-5-mil-pessoas-em-busca-de-moradia/>





# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

### REQUERIMENTO N. 443/2019

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a existência de projeto voltado à urbanização da área localizada na Rua Maximiliano Dalmédico (antiga sede de entidade beneficente).

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor tem recebido diversas reclamações sobre a grande quantidade de lixo e entulho que está sendo depositada na área localizada na Rua Maximiliano Dalmédico. O local está sendo utilizado inclusive para o descarte de animais mortos.

Os moradores solicitam que seja dada uma destinação à referida área. Eles pleiteiam a implantação de uma praça no local. Todavia, entendem que o simples plantio de árvores e a construção de calçada já seriam suficientes para coibir o depósito de lixo no local.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a existência de projeto voltado à urbanização da área localizada na Rua Maximiliano Dalmédico, ou sobre a possibilidade de se proceder ao plantio de árvores e a construção de calçada no local.

Nova Odessa, 13 de junho de 2019.

**AVELINO XAVIER ALVES**

---

### REQUERIMENTO N. 444/2019

**Assunto:** Solicita informações do Chefe do Executivo sobre a manutenção da iluminação da rotatória da Avenida Carlos Botelho, que dá acesso ao Jardim São Jorge (na altura do n. 401 e posto de combustíveis).

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Tendo em vista que as lâmpadas da rotatória da Avenida Carlos Botelho, que dá acesso ao Jardim São Jorge, estão queimadas, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a data prevista para a manutenção da referida iluminação.

A medida é extremamente necessária, haja vista a presença de dois pontos de ônibus nas proximidades da referida rotatória, bem como o intenso trânsito de veículos e pedestres no local.

Nova Odessa, 18 de junho de 2019.

**AVELINO XAVIER ALVES**

---

### REQUERIMENTO N. 445/2019

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de lombadas na Estrada Rodolfo Kivitz, próximo à rotatória – nos dois sentidos de direção (dez metros do posto de combustíveis).

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de implantação de lombadas na Estrada Rodolfo Kivitz, próximo à rotatória, nos dois sentidos de direção (dez metros do posto de combustíveis).

Nova Odessa, 24 de junho de 2019.

**ANTONIO ALVES TEIXEIRA**

---

### REQUERIMENTO N. 446/2019

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre os recursos estaduais e federais que foram utilizados no Clube da Melhor Idade, no período de 2013 até a presente data.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Para fins de fiscalização, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne enviar a este Legislativo relação contendo o montante dos recursos estaduais e federais que foram utilizados no Clube da Melhor Idade, no período de 2013 até a presente data, especificando a quantia recebida, a origem, a data do recebimento e a utilização conferida aos referidos recursos.

Nova Odessa, 24 de junho de 2019.

**ANTONIO ALVES TEIXEIRA**

---

### REQUERIMENTO N. 447/2019

**Assunto:** Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de recapeamento da malha asfáltica da Rodovia Rodolfo Kivitz, com início no Jardim Capuava até a entrada da cidade de Santa Barbara do Oeste.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de recapeamento da malha asfáltica da Rodovia Rodolfo Kivitz, com início no Jardim Capuava até a entrada da cidade de Santa Barbara do Oeste.

O asfalto está com muitos buracos oferecendo grande riscos e podendo causar danos materiais aos condutores.

Nova Odessa, 24 de junho de 2019.

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**

---

### REQUERIMENTO N. 448/2019

**Assunto:** Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de estudo voltado ao término da implantação de cerca nas laterais, nas entradas e nas áreas das casas da Vila dos Idosos.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Em agosto de 2015, o vereador subscritor apresentou o requerimento n. 633/2015, solicitando informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de estudo voltado ao término da implantação de cerca nas laterais, nas entradas e nas áreas das casas da Vila dos Idoso.

Em resposta à referida propositura, o Chefe do Executivo informou que a Diretoria de Serviços Urbanos finalizaria a implantação solicitada conforme o cronograma do setor.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a conclusão do serviço em questão (implantação de grades nas entradas e laterais das casas da Vila dos Idosos, para oferecer maior segurança aos moradores).

Nova Odessa, 19 de junho 2019.

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**

---

### REQUERIMENTO N. 449/2019

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a aplicação da Lei Municipal n. 2.387/2010, que torna obrigatória a divulgação de orientação sobre o DPVAT (Seguro Obrigatório) nos estabelecimentos públicos ou privados, que prestam serviços de saúde, funerárias e velórios.

Senhores Vereadores:

No último dia 19 de junho, recebemos ofício da Ouvidora da Seguradora Líder, administradora do Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (Seguro DPVAT), por meio do qual nos foi informado que a empresa havia encaminhado ofício ao Chefe do Executivo, com o objetivo de contribuir com o integral e efetivo cumprimento da Lei Municipal n. 2.387/2010, que torna obrigatória a divulgação de orientação sobre o DPVAT (Seguro Obrigatório) nos estabelecimentos públicos ou privados, que prestam serviços de saúde, funerárias e velórios.

Registre-se que os avisos têm por finalidade destacar que a indenização do Seguro DPVAT pode ser requerida pela própria vítima do acidente ou seus beneficiários, sendo absolutamente desnecessário qualquer intermediário.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a aplicação da Lei Municipal n. 2.387/2010, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

**a)** Foram afixadas as orientações sobre o DPVAT no Velório Municipal, no Hospital Municipal, nas Unidades Básicas de Saúde, laboratórios e demais setores municipais relacionados à saúde?

**b)** Na negativa, qual a data prevista para a implantação desses avisos nos locais determinados pela lei municipal?

**c)** Em relação à rede privada de saúde e às funerárias, há fiscalização voltada ao cumprimento da Lei Municipal n. 2.387/2010? Esses locais possuem os avisos em questão?

**d)** Quais as medidas que serão adotadas pelo Executivo Municipal objetivando o pleno cumprimento da Lei Municipal n. 2.387/2010?

Requeiro, por último, seja encaminhado ofício à Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A., dando-lhes ciência da presente proposição e informando-os que o presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, a quem compete privativamente manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o prefeito e demais autoridades (artigo 32, *caput* e inciso IV, c, do Regimento Interno).

Nova Odessa, 24 de junho de 2019.

**VAGNER BARILON**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

### REQUERIMENTO N. 450/2019

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a roçagem do mato alto e a retirada de entulho das margens do Ribeirão Quilombo, na Rua Guadalajara, no Jardim São Jorge.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por munícipes que relataram a necessidade, com urgência, de roçagem do mato alto e a retirada de entulho das margens do Ribeirão Quilombo, na Rua Guadalajara, no Jardim São Jorge, considerando a epidemia de dengue existente no bairro, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a data prevista para realização dos serviços acima especificados.

Nova Odessa, 26 de junho de 2019.

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**

Fotos tiradas dia 26/06/2019



---

### REQUERIMENTO N. 451/2019

**Assunto:** Solicita informações ao diretor presidente da Coden sobre os panfletos que estão sendo distribuídos pelos coletores de lixo durante a coleta domiciliar de lixo.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Tendo em vista o questionamento recebido sobre a regularidade na utilização dos coletores de lixo para realizar a entrega de panfletos nas residências durante os trabalhos afetos à coleta domiciliar de lixo, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao diretor-presidente da Coden, postulando informações sobre o assunto:

- a) A informação sobre a utilização dos coletores de lixo para a entrega de panfletos nas residências procede?
- b) Qual o conteúdo desses panfletos e por que eles estão sendo entregues pelos referidos profissionais?
- c) Pode a Coden exigir essa atividade dos coletores de lixo?
- d) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 24 de junho de 2019.

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**



*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.*

**REQUERIMENTO N. 452/2019**

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o Bombeiro Civil Voluntário.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Para fins de fiscalização, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando se digne enviar a esta Câmara Municipal as informações abaixo especificadas, relacionadas ao Bombeiro Civil Voluntário:

a) Quem irá arcar com as despesas com combustível dos veículos utilizados pelo órgão?

b) A Prefeitura possui contrato ou outro ajuste com o Bombeiro Civil?

c) Quem são os voluntários? Enviar relação contendo o nome e o cargo de cada voluntário.

d) Quantos veículos os Bombeiros Civis possuem?

e) Como será a manutenção desses veículos?

f) Qual o incentivo que eles recebem para fazer esse trabalho?

g) Quem é o comandante?

Nova Odessa, 24 de junho de 2019.

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**

---

**REQUERIMENTO N. 453/2019**

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre os comissionados que foram exonerados recentemente.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Para fins de fiscalização, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando se digne enviar a esta Câmara Municipal relação contendo o nome, o cargo ocupado, o padrão de vencimento e o setor de atuação dos comissionados que foram exonerados recentemente.

Requeiro, ainda, cópia do contrato firmado com o Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM para elaboração de anteprojeto de Lei Complementar que disciplina a estrutura administrativa da municipalidade com os empregos públicos comissionados e das funções de confiança.

Nova Odessa, 24 de junho de 2019.

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**

---

**REQUERIMENTO N. 454/2019**

**Assunto:** Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre o recapeamento da Estrada Municipal Rodolfo Kivitz, em toda a sua extensão (até o Parque Novo Mundo/Americana).

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Prefeito Municipal, postulando informações sobre a data prevista para o recapeamento da Estrada Municipal Rodolfo Kivitz, em toda a sua extensão (até o Parque Novo Mundo/Americana).

Nova Odessa, 25 de junho de 2019.

**AVELINO XAVIER ALVES**

---

### REQUERIMENTO N. 455/2019

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a manutenção das três lagoas existentes no Jardim dos Ipês, bem como a implantação de lixeiras e placas indicativas de “proibido jogar lixo” no local.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos moradores do Jardim dos Ipês, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a data prevista para a manutenção das três lagoas existentes no referido bairro, bem como a implantação de lixeiras e placas indicativas de “proibido jogar lixo” no local.

Nova Odessa, 26 de junho de 2019.

**AVELINO XAVIER ALVES**

---

### REQUERIMENTO N. 456/2019

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de alteração do itinerário do transporte público que atende o Jardim dos Ipês, para que os ônibus passem a circular na Rua 8 do referido bairro (Rua Dereck Felipe Constancio).

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos moradores do Jardim dos Ipês, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de alteração do itinerário do transporte público que atende o referido bairro, para que os ônibus passem a circular na Rua 8 (Rua Dereck Felipe Constancio).

Os moradores alegam que atualmente os ônibus circulam pela Rua Oscar Araiun e adentram na Rua Rosalina Izidoro Brazilino. Nesse sentido, eles pleiteiam que os ônibus passem a circular pela Rua 8, do Jardim dos Ipês.

Nova Odessa, 26 de junho de 2019.

**AVELINO XAVIER ALVES**

---

### REQUERIMENTO N. 457/2019

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a manutenção da sinalização da rotatória existente na Rua Francisco Leite de Camargo, que dá acesso à Rodovia Arnaldo Júlio Mauerberg (sinalização de solo apagada e ausência de placas de preferência).

Senhor Presidente,



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a data prevista para a manutenção da sinalização da rotatória existente na Rua Francisco Leite de Camargo, que dá acesso à Rodovia Arnaldo Júlio Mauerberg.

A manutenção é necessária, posto que a sinalização de solo está apagada e não há placas de preferência no local.

Nova Odessa, 26 de junho de 2019.

**AVELINO XAVIER ALVES**

---

### REQUERIMENTO N. 458/2019

**Assunto:** Convoca o Chefe de Gabinete, a veterinária e o responsável pelo Setor de Zoonoses para prestar informações sobre as ações desenvolvidas em prol dos animais (campanhas educativas, castrações, microchipagem, subvenções, canil/gatil, etc.).

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Por ocasião da discussão do requerimento n. 395/2019, que solicitava informações ao Prefeito Municipal sobre a existência de projeto voltado à implantação de um canil municipal, foi proposta a realização de um debate para tratar das ações desenvolvidas pela Administração Municipal em prol dos animais (campanhas educativas, castrações, microchipagem, subvenções, canil/gatil, etc.), uma vez que a implantação de um novo canil não seria suficiente para sanar os problemas que envolvem o bem-estar animal.

Em face do exposto, com fulcro nas disposições contidas no artigo 16, inciso X, da Lei Orgânica do Município, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental e após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, solicitando se digne convocar o Chefe de Gabinete, a veterinária e o responsável pelo Setor de Zoonoses para prestar informações sobre as ações desenvolvidas em prol dos animais, no próximo dia 28 de outubro, às 18h, nesta Câmara Municipal.

Requeiro, ainda, seja encaminhado ofício ao presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais e aos dirigentes das associações protetoras dos animais com sede neste Município, senhores Carlos Pinotti e Joceli Maleniez, convidando-os a participar do debate em questão.

Nova Odessa, 24 de junho de 2019.

**AVELINO XAVIER ALVES**

---

### REQUERIMENTO N. 459/2019

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a inclusão de Nova Odessa no programa "Procel Reluz".

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O Procel (Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica) é um programa de governo, coordenado pelo Ministério de Minas e Energia e executado pela Eletrobras. Foi instituído em 30 de dezembro de 1985, pela Portaria Interministerial n. 1.877, para promover o uso eficiente da energia elétrica e combater o seu desperdício.

Em relação ao Poder Público, o programa fornece apoio a prefeituras no planejamento e implantação de projetos de substituição de equipamentos e melhorias na iluminação pública e sinalização semafórica, bem como ferramentas, treinamento e auxílio no planejamento e implantação de projetos que visem ao menor consumo de energia em municípios e ao uso eficiente de eletricidade e água na área de saneamento.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Em 03 de maio de 2016, com a promulgação da Lei n. 13.280, um novo ciclo se iniciou, pois o Procel passou a contar com uma fonte de recursos. Está prevista na Lei a definição de planos anuais de aplicação desses recursos, planos esses que são elaborados e aprovados, após processo de consulta pública, por representantes do governo e agentes do setor energético nacional, o que dá transparência e credibilidade aos investimentos realizados.

Nesse sentido, a Eletrobras lançou chamada pública para seleção de projetos de eficiência energética em iluminação pública com tecnologia LED. O período de inscrições se iniciou em 05 de junho de 2019 e se encerrará no próximo dia 13 de agosto.

Em face ao exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a inclusão de Nova Odessa no programa em questão.

Nova Odessa, 10 de maio de 2019.

**CARLA FURINI DE LUCENA**

---

### REQUERIMENTO N. 460/2019

**Assunto:** Solicita informações complementares ao Prefeito Municipal sobre a convocação de candidato PCD para o cargo de “Auxiliar de Apoio Escolar” (Concurso Público n. 01/2018).

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação do candidato classificado em primeiro lugar para o emprego de Auxiliar de Apoio Escolar – PCD no Concurso Público n. 01/2018, realizado sob a responsabilidade da empresa METROCAPITAL, que ofereceu, no total, 69 vagas para diversos cargos, o vereador subscritor apresentou, em fevereiro do corrente ano, o requerimento n. 65/2019, que solicitava informações sobre a convocação do candidato em questão.

Em resposta à referida proposição, o Chefe do Executivo informou que até 14 de março de 2019 já tinham sido convocados candidatos para o preenchimento de 04 (quatro) vagas do emprego de Auxiliar de Apoio Escolar.

De outra parte, conforme levantamento realizado no site da Prefeitura Municipal, foram localizados os seguintes editais para atribuição de vagas para o emprego em questão:

- convocação datada de 14 de fevereiro de 2019: foram oferecidas quatro (04) vagas e convocados do 1º ao 8º classificados;
- convocação datada de 14 de março de 2019: foi oferecida uma (01) vaga e convocados os 6º ao 8º classificados;
- convocação datada de 16 de maio de 2019: foram oferecidas duas (02) vagas (edital retificado em 24 de maio de 2019) e convocados do 8º ao 10º classificados;
- convocação datada de 4 de junho de 2019: foi oferecida uma (01) vaga e convocados do 10º ao 12º classificados;
- convocação datada de 4 de junho de 2019, para atribuição de vaga para o emprego de auxiliar de apoio escolar – candidato com PCD: foi oferecida uma (01) vaga e convocado o 1º classificado.

Registre-se que em relação à reserva de vagas para candidatos com deficiência, o edital fixou as seguintes regras:

5.1.1. Não há disponibilização pré-determinada de vagas, portanto das convocações que vierem a ser realizadas durante o prazo de validade do Concurso Público, 5% (cinco por cento) serão destinadas aos candidatos que se declararem pessoas nestas condições, desde que apresentem laudo médico (documento original ou cópia autenticada em cartório) atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, acompanhada da Declaração disposta no Anexo III.





# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre as convocações realizadas para o cargo de “Auxiliar de Apoio Escolar”, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

a) Quantas vagas de “Auxiliar de Apoio Escolar” já foram preenchidas até a presente data?

b) Foi atribuída vaga ao 1º colocado para o emprego de auxiliar de apoio escolar – candidato com PCD, conforme edital de convocação publicado em 4 de junho de 2019? Na negativa, quais os motivos que justificam a não atribuição de vaga ao referido candidato, uma vez que ele foi convocado e compareceu à sessão para assumir a vaga existente?

c) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 24 de junho de 2019.

**TIAGO LOBO**

---

### REQUERIMENTO N. 461/2019

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o envio de notificação à empresa responsável postulando a adoção de medidas de segurança quanto ao tráfego na Estrada Rodolfo Kivitz, próximo ao número 1635, sentido centro-bairro.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Diversas edificações e a abertura de um novo loteamento estão ocorrendo na Estrada Rodolfo Kivitz. Passando pelo local, percebe-se a existência de vários cavaletes, abaixo das guias, ocupando espaço da via e atrapalhando o fluxo de veículos.

Os cavaletes estão trazendo preocupação aos condutores que utilizam esse trajeto, principalmente à noite, sendo que só conseguem perceber o obstáculo quando estão muito próximos ao local.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de notificar a construtora responsável, para que proceda a implantação de refletivos no período noturno, para sinalizar alerta aos condutores que por ali passarem, evitando acidentes no local.

Nova Odessa, 26 de junho de 2019.

**TIAGO LOBO**



Foto produzida em 26/06/2019



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

### REQUERIMENTO N. 462/2019

**Assunto:** Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a possibilidade de inclusão do Jardim São Francisco no itinerário da linha de ônibus que tem atendido os bairros Chácaras Recreio Represa, Acapulco e Las Palmas.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Em agosto de 2018, o vereador subscritor teve aprovado o requerimento n. 381/2019, através do qual foram postuladas informações do Chefe do Executivo sobre a possibilidade de implantação de linha de ônibus nos bairros Chácaras Recreio Represa, Acapulco e Las Palmas.

Em atendimento à referida proposição, o prefeito informou que a Diretoria de Transportes e Sistemas Viários acordou com a empresa Rápido Sumaré Ltda. que a partir de 27/08/2018 iria ser implementada, experimentalmente, pelo período de 60 dias, uma linha com 2 pares de horários no referido local. Nesse período analisariam a demanda de passageiros e a viabilidade de manutenção do serviço.

Nesse sentido, acreditamos que uma forma de tornar a linha viável seria a inclusão do Jardim São Francisco no itinerário em questão.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre a possibilidade de inclusão do Jardim São Francisco no itinerário da linha de ônibus que tem atendido os bairros Chácaras Recreio Represa, Acapulco e Las Palmas.

Nova Odessa, 27 de junho de 2019.

**AVELINO XAVIER ALVES**

---

### REQUERIMENTO N. 463/2019

**Assunto:** Solicita informações à Agemcamp sobre a possibilidade de implantação de uma Casa de Acolhimento Regional para as Mulheres.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O Brasil tem tentado construir uma rede de apoio às mulheres vítimas de violência. Para tanto, vários mecanismos de apoio foram implantados no país, como as Casas-Abrigo e as Casas de Acolhimento Provisório.

As Casas-Abrigo são locais seguros que oferecem moradia protegida e atendimento integral a mulheres em risco de morte iminente em razão da violência doméstica. É um serviço de caráter sigiloso e temporário, no qual as usuárias permanecem por um período determinado, durante o qual deverão reunir condições necessárias para retomar o curso de suas vidas.

Já as Casas de Acolhimento Provisório constituem serviços de abrigamento temporário de curta duração (até 15 dias), não-sigilosos, para mulheres em situação de violência, acompanhadas ou não de seus filhos, que não correm risco iminente de morte.

Vale destacar que as Casas de Acolhimento Provisório não se restringem ao atendimento de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, devendo acolher também mulheres que sofrem outros tipos de violência, em especial vítimas do tráfico de mulheres. O abrigamento provisório deve garantir a integridade física e emocional das mulheres, bem como realizar diagnóstico da situação da mulher para encaminhamentos necessários.

Nesse sentido, a finalidade do presente requerimento é submeter à deliberação do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Campinas proposta para a implantação de uma Casa de Acolhimento Regional para as Mulheres.

Em face ao exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício à Agemcamp para que se



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

manifeste sobre o assunto e submeta à apreciação do referido conselho proposta voltada à implantação de uma Casa de Acolhimento Regional para as Mulheres.

Nova Odessa, 27 de junho de 2019.

**CARLA FURINI DE LUCENA**

---

### REQUERIMENTO N. 464/2019

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a existência de estudos voltados a implantação de ciclovia na Rodovia Astrônomo Jean Nicolini.

Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por munícipes que o questionaram acerca da possibilidade de prolongamento da ciclovia existente em parte da Rodovia Astrônomo Jean Nicolini.

A alguns anos o município de Nova Odessa criou uma ciclovia que tem início na portaria do Instituto de Zootecnia e término na Avenida Brasil. Essa ciclovia atende aos ciclistas que trafegam entre a região central e os bairros margeados pela Av. Brasil (Pq. Fabrício, Matilde Berzin, Jd. Planalto, Jd. Marajoara, etc).

Ocorre que, no caso de munícipes que precisam chegar ao bairro Jd. Eneides e aos Distritos Industriais próximos a este bairro, para que o ciclista continue usando uma ciclovia, é necessário subir a Av. Brasil até chegar a ciclovia existente na Av. Ampélio Gazzeta. Por exigir menos esforço, os mesmos fazem a opção de seguirem pelo acostamento da Rodovia Astrônomo Jean Nicolini até o bairro Jd. Eneides e os distritos em questão.

Como é de conhecimento público, a área existente entre a Av. Brasil e o bairro Jd. Eneides é do Instituto de Zootecnia e o mesmo mantém um recuo grande entre a área usada para pesquisa e a rodovia. Tal fato torna viável, sem nenhum impacto no uso das terras do Instituto, a instalação de uma ciclovia ao longo do local.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a implantação da referida melhoria.

Nova Odessa, 27 de junho de 2019.

**VAGNER BARILON**

---

### MOÇÃO N. 120/2019

**Assunto:** Congratulações com o diácono permanente Dirceu Mosso, pelos dez anos de Diaconato.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO** dirigida ao diácono permanente Dirceu Mosso, pelos dez anos de Diaconato.

A celebração eucarística na qual o homenageado foi ordenado diácono permanente pelo gesto sacramental da imposição das mãos do Bispo Diocesano de Limeira, realizou-se em 14 de junho de 2009, no Ginásio de Esportes Nelson Ruegger, em Araras.

O diaconato é um grau do Sacramento da Ordem, instituído por Cristo, e desde os tempos apostólicos tem sido exercido pelos bispos, presbíteros e diáconos. Pela imposição das mãos do bispo, o diácono recebe publicamente, de modo irrevogável e definitivo, o mandato e a missão de servir.

O Concílio Vaticano II menciona como tarefa dos diáconos o Batismo, a distribuição da Eucaristia, a assistência a matrimônios, o viático, a pregação da Palavra, o sepultamento, a presidência de cultos, bem como os ofícios de caridade e administração.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

O diaconato permanente representa uma grande riqueza na vida da Igreja, pois o diácono permanente é chamado por Deus, de forma privilegiada, a dar testemunho de vida em comunhão, a partir de sua família e ambiente de trabalho.

Em face do exposto, na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao homenageado, dando-lhe ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 18 de junho de 2019.

**AVELINO XAVIER ALVES**

### MOÇÃO N. 121/2019

**Assunto:** Congratulações com o Corpo de Bombeiros Voluntários de Nova Odessa.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO**, através da qual enviamos nossos cumprimentos ao Corpo de Bombeiros Voluntários de Nova Odessa.

A inauguração da base da entidade congratulada ocorrerá no próximo dia 19 de junho, na Rua Sigismundo Anderman, no Jardim São Manoel. A base irá auxiliar o atendimento da Defesa Civil de Nova Odessa e do Corpo de Bombeiros de Americana.

Enviamos nossos cumprimentos à equipe novaodessense formada pelos seguintes voluntários:

- Antonio Manoel Machado;
- Maria Cristina dos Santos;
- Anderson Luis Risse;
- João Carlos da Silva;
- Denis Antonio da Conceição;
- Thiago Carlos da Silva;
- Tiago de Lima Castro;
- Fábio Adriano Silveira;
- Michal Alves Lopes da Fraga;
- Rita de Cássia Gomes de Oliveira;
- Maycon William Nascimento Silvestre;
- Luiz Eduardo Gomes Silva Pizzighini;
- Diego Gustavo Carvalho;
- Caio Cesar da Silva;
- Douglas Aparecido de Lima Villela;
- Joice Aparecida Alves Freitas;
- Valter Antonio Locatelli Junior;
- Vagner Aparecido Cagliari.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao comandante do Corpo de Bombeiros Voluntários de Nova Odessa, Márcio Carvalho de Oliveira, dando-lhe ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 18 de junho de 2019.

**AVELINO XAVIER ALVES**

### MOÇÃO N. 122/2019

**Assunto:** Aplausos às estagiárias de Enfermagem do Hospital Municipal e Maternidade Dr. Acílio Carreon Garcia.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS**, através da qual enviamos nossos cumprimentos às estagiárias de Enfermagem do Hospital Municipal e Maternidade Dr. Acílio Carreon Garcia, pelo importante trabalho que realizam junto à Administração Municipal.

Sempre atenciosas e competentes, entendemos que a postura profissional das estagiárias abaixo relacionadas mereça o devido reconhecimento por parte desta Câmara Municipal.

- Maria Antônia Bomfim;
- Ana Maria Santos Rocha;
- Rebeca Cristina Correia Florentina;
- Daniela Keren Ezequiel;
- Maria Tayna Isidoro da Silva.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício às congratuladas, dando-lhes ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 17 de junho de 2019.

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**

### **MOÇÃO N. 123/2019**

**Assunto:** Congratulações com a servidora municipal Dra. Juliana Pissaia Savitsky e seus colaboradores.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO**, através da qual enviamos nossos cumprimentos a servidora municipal Dra. Juliana Pissaia Savitsky e seus colaboradores, em razão do alto comprometimento com o trabalho realizado nas CMEI's (Centros Municipais de Educação Infantil) e EMEF's (Escolas Municipais de Ensino Fundamental).

Nova Odessa, no primeiro trimestre de 2019, obteve o seu maior índice de aprovação divulgada pelo Indsat (Indicação de Satisfação do Serviço Público). De acordo com o instituto, 69% dos moradores entrevistados classificaram a alimentação como ótima, ou boa.

Com este alto grau de comprometimento dos servidores, a cidade ocupa a terceira posição no Ranking das 15 maiores cidades da RMC (Região Metropolitana de Campinas), possuindo o selo de alto grau de satisfação.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício aos congratulados, dando-lhes ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 27 de junho de 2019.

**TIAGO LOBO**



# **ORDEM DO DIA**

PAUTA DE PROPOSIÇÕES

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA

SESSÃO ORDINÁRIA DE

**1º DE JULHO DE 2019**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

### ORDEM DO DIA

### PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 1º DE JULHO DE 2019.

#### PROPOSITURAS EM DISCUSSÃO

#### **01 – SOBRESTANDO - PROJETO DE LEI N. 45/2019 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*Processo retirado da sessão ordinária do dia 24 de junho pelo primeiro pedido de vistas feito pelos vereadores CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH e SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, restituído sem manifestação.*

*QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal*

**Art. 1º** Inclui-se na Lei nº 3.135 de 14/11/2017 – Plano Plurianual, Lei nº 3.191 de 04/07/2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei nº 3.219 de 22/11/2018 – Lei Orçamentária Anual (LOA) a Natureza de Despesa seguinte.

**Art. 2º** Fica aberto na Lei de Diretrizes Orçamentárias exercício 2019 e no Orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$ 114.755,77 (Cento e Quatorze Mil, Setecentos e Cinquenta e Cinco Reais, e Setenta e Sete Centavos), com a seguinte classificação orçamentária.

02.00.00.00	Prefeitura Municipal
02.06.00.00	Secretaria Municipal de Educação
02.06.05.00	FUNDEB 60% - Fundamental
12.361.0007.2.030	Manutenção do Ens. Fundamental – FUNDEB 60%
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
02.264.000	Fonte de Recurso da Despesa R\$ 114.755,77

**Art. 3º** O crédito autorizado no artigo 2º, será coberto por Superávit Financeiro da Conta FUNDEB Diferido.

**SUPERÁVIT FINANCEIRO ..... R\$ 114.271,05**

**Art. 4º** O crédito autorizado no artigo 2º, será coberto por Excesso de Arrecadação da Conta FUNDEB Diferido.

**EXCESSO DE ARRECAÇÃO ..... R\$ 484,72**

**TOTAL GERAL..... R\$ 114.755,77**

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 02 DE MAIO DE 2019  
BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

#### PARECERES:

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Chefe do Executivo, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

A proposição objetiva incluir na Lei n. 3.135/17 – Plano Plurianual, na Lei n. 3.191/18 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei n. 3.219/18 – Lei Orçamentária Anual (LOA), um crédito adicional especial no valor de R\$ 114.755,77 (cento e quatorze mil, setecentos e cinquenta e cinco reais, e setenta e sete centavos), destinados à despesa com folha de pagamento do FUNDEB.

Nos termos do art. 167, V da Constituição Federal, a abertura de crédito adicional depende da indicação dos recursos correspondentes.

Conforme exposto pelo Prefeito Municipal na justificativa que acompanha a proposição, o crédito aberto será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro da Conta FUNDEB Diferido (R\$ 114.271,05) e por excesso de arrecadação da Conta FUNDEB Diferido (R\$ 484,72).

Em face do exposto, opinamos **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei. Nova Odessa, 6 de maio de 2019.

ANGELO R. RÉSTIO    CARLA F. DE LUCENA    ANTONIO A. TEIXEIRA



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Chefe do Executivo, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

A proposição objetiva incluir na Lei n. 3.135/17 – Plano Plurianual, na Lei n. 3.191/18 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei n. 3.219/18 – Lei Orçamentária Anual (LOA), um crédito adicional especial no valor de R\$ 114.755,77 (cento e quatorze mil, setecentos e cinquenta e cinco reais, e setenta e sete centavos), destinados à despesa com folha de pagamento do FUNDEB.

O crédito aberto será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro da Conta FUNDEB Diferido (R\$ 114.271,05) e por excesso de arrecadação da Conta FUNDEB Diferido (R\$ 484,72).

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 17 de maio de 2019.

AVELINO X. ALVES      SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

### VOTO EM SEPARADO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Chefe do Executivo, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Com fulcro no III do §4º do art. 68 do Regimento Interno, apresento voto em separado, contrário às conclusões do relator, por entender que o projeto de lei deva ser rejeitado.

Resumidamente, o relator alega que:

- a proposição objetiva incluir na Lei n. 3.135/17 – Plano Plurianual, na Lei n. 3.191/18 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei n. 3.219/18 – Lei Orçamentária Anual (LOA), um crédito adicional especial no valor de R\$ 114.755,77 (cento e quatorze mil, setecentos e cinquenta e cinco reais, e setenta e sete centavos), destinados à despesa com folha de pagamento do FUNDEB.

- O crédito aberto será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro da Conta FUNDEB Diferido (R\$ 114.271,05) e por excesso de arrecadação da Conta FUNDEB Diferido (R\$ 484,72).

Entendo que a proposição fere a regra contida no art. 21, § 2º, da Lei Federal n. 11.494/2007, que determina que até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, *in verbis*:

Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º Os recursos poderão ser aplicados pelos Estados e Municípios indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica nos seus respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal.

**§ 2º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional. (grifei)**

Em face do exposto, considerando que o Projeto de Lei n. 45/2019 foi protocolizado nesta Casa de Leis em 3 de maio de 2019, opino **contrariamente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 6 de junho de 2019.

CLÁUDIO J. SCHOODER

**02 – SOBRESTANDO - VETO TOTAL AO AUTÓGRAFO N. 37/2019 REFERENTE AO PROJETO DE LEI N. 11/2019 DE AUTORIA DA VEREADORA CARLA FURINI DE LUCENA, DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA DE INFORMAÇÕES CONCERNENTES A PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, INCLUSIVE OS RESPECTIVOS EDITAIS E RESULTADOS, BEM COMO A TODOS OS CONTRATOS CELEBRADOS.**





# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

**QUORUM DE VOTAÇÃO:** *Maioria absoluta para rejeição* - **PROCESSO DE VOTAÇÃO:** *Nominal*

Ofício GAB n. 87/2019

Nova Odessa, 20 de maio de 2019

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 53, da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa, comunico a Vossa Excelência que estou vetando o Autógrafo nº. 37, de 02 de maio de 2019, de autoria da ilustre Vereadora Carla Furini de Lucena, que “Dispõe sobre a publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Nova Odessa de informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados”, por entender que o referido projeto de lei seria de iniciativa privativa do Poder Executivo, uma vez que é de competência do Prefeito a criação, estruturação e **atribuições** dos órgãos da administração pública. (art. 46, da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa).

Não restam dúvidas de que a matéria veiculada em tal projeto está inserida dentre aquelas sujeitas à iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo Municipal, em relação às quais não é dado ao Poder Legislativo local imiscuir-se, situação que implica flagrante violação à separação e harmonia dos Poderes (art. 2º, Constituição Federal).

Dessa feita, **não compete ao Poder Legislativo criar atribuições a serem desempenhadas por órgãos do Poder Executivo**, pois, do contrário, resta sobejamente caracterizada ofensa à separação e independência entre os Poderes, por mais nobre que seja tal proposta.

A esse respeito, é pacífico na doutrina, bem como na jurisprudência, que ao Poder Executivo cabe primordialmente a função de **administrar**, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público. Por outro lado, ao Poder Legislativo, de forma primacial, cabe a função de fiscalizar e editar leis revestidas de generalidade e abstração.

Segue lição do insigne doutrinador Hely Lopes Meirelles:

*“Lei de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, § 1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como chefe do Executivo local, os projetos de leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; o regime jurídico e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os créditos suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental [...] (Direito Municipal Brasileiro, 15ª edição, São Paulo, Malheiros, 2006, p. 617).”*

É cabível ressaltar ainda que o Município cumpre integralmente com o exigível pela Lei Federal nº12.527/11 (art. 8º, IV), sendo que os procedimentos, editais e resultados estão disponíveis para acesso no seguinte endereço: <http://www.novaodessa.sp.gov.br/Licitacoes.aspx> e os contratos estão disponíveis no endereço: <http://smarapd.novaodessa.sp.gov.br:8081/transparencia/>, portanto o Município atende ao que determina a Lei de Acesso à Informação.

Não obstante, ao analisar o autógrafo em questão, nota-se que é estabelecida forma própria de como as informações deveriam ser disponibilizadas. Para tanto, não bastaria apenas a alteração da forma de acesso às essas informações, seria necessário também uma atualização / substituição do servidor de banco de dados, considerando ainda outras implicações de ordem de recursos humanos (aumento do efetivo para manutenção periódica de informações e atualizações).

Observa-se assim um possível aumento de despesas, havendo a necessidade de realização de um estudos de viabilidade financeira, nos termos do que dispõe o art. 49 da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa: *“Nenhuma lei que crie ou aumente despesa pública será sancionada sem que dela conste indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos”*.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Sem dúvidas, portanto, que o Poder Legislativo usurpou a competência do chefe do Poder Executivo ao criar obrigação e gerar despesa à Administração Pública, violando, nesse agir, a separação, independência e harmonia entre os poderes.

Dessarte, não pode o Executivo ser compelido pelo Legislativo a promover projeto que, não encontra eco nas regras constitucionais de divisão de competências e separação dos Poderes.

Por isso que as hipóteses de desrespeito à esfera de competência de outro Poder levam à **inconstitucionalidade formal da propositura normativa**, impondo a declaração de nulidade total como expressão de unidade técnico-legislativa.

Ante o exposto, Senhor Presidente e com fulcro nas disposições da Lei Orgânica do Município, por conseguinte, promovo o veto total do referido Autógrafo nº. 37, de 02 de maio de 2019.

Expostas as razões que fundamentam a impugnação que oponho ao Autógrafo, devolvo ao reexame dessa ilustre Casa de Leis, esperamos seja acatado.

No mais, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

### PARECER DO VETO:

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

De autoria da vereadora Carla Furini de Lucena, o Projeto de Lei n. 11/2019 foi protocolizado em 19 de fevereiro de 2019 e dispôs sobre a publicação no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Nova Odessa de informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados.

A proposta tramitou pelas seguintes comissões: a) Constituição, Justiça e Redação; b) Finanças e Orçamento, e c) Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano, tendo sido aprovada, por unanimidade, na sessão ordinária havida em 29 de abril último, o que resultou na expedição do autógrafo n.37/2019. O autógrafo foi encaminhado ao Chefe do Executivo através do Ofício n. 577/2019.

Ocorre que, através do Ofício GAB 87/2019, protocolizado sob n. 1319, em 23 de maio de 2019, o Chefe do Executivo comunicou à presidência desta Casa que opôs **veto total referido autógrafo**, alegando que a proposta usurpa a competência do Chefe do Executivo ao criar obrigação e gerar despesa à Administração Pública. Afirmou, ainda, que a proposta viola o princípio da separação e harmonia entre os poderes.

Aduziu, por fim, que o desrespeito à esfera de competência de outro poder levam à **inconstitucionalidade formal da propositura normativa**, impondo a declaração de nulidade total como expressão de nulidade técnico-legislativa.

Inicialmente, faz-se necessário registrar que **a proposição, ao suplementar a legislação federal e estadual, no que efetivamente cabe ao Município, deu ainda mais concretude ao princípio constitucional da publicidade e ao direito fundamental à informação**, de acordo com competência desse ente federativo prevista no artigo 30, inciso II, da Constituição Federal.

Não se verifica a alegada inconstitucionalidade por vício de iniciativa, vez que a lei não cria ou extingue cargos, funções ou empregos públicos e não fixa remuneração; não cria ou extingue Secretarias e órgãos da Administração Pública; e, finalmente, não dispõe sobre servidores públicos, tampouco sobre o seu regime jurídico.

Resta evidente, assim, que a lei cuida de matéria não prevista no rol de temas reservados à iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo (artigo 24, §2º 2, Constituição Estadual, aplicável por simetria ao Município), rol esse que, segundo posição firmada pelo Supremo Tribunal Federal, é **taxativo**.

A alegação de **falta de indicação dos recursos disponíveis** para atender aos novos encargos **também não justifica o reconhecimento de inconstitucionalidade, pois, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal “ausência de dotação orçamentária prévia em legislação específica não autoriza a declaração de inconstitucionalidade da lei, impedindo tão-somente a sua aplicação naquele exercício financeiro”** (ADI 3.599/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes).

Ademais, as despesas extraordinárias para proporcionar a divulgação das informações no *site* da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, se existentes, seriam de valor insignificante para o município, uma vez que o portal já existe.

Nesse sentido são os seguintes precedentes do E. Tribunal de Justiça deste Estado:



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

**“Ação direta de inconstitucionalidade.** Município de Taubaté. Lei Municipal nº 5.055, de 11 de setembro de 2015. Iniciativa parlamentar. **Lei que dispõe sobre a fixação de lista de medicamentos disponíveis para entrega na rede municipal de Saúde.** Norma que não regula matéria estritamente administrativa. Invasão da competência reservada ao Chefe do Poder Executivo. Inocorrência. Lei que visa apenas informar a população sobre questão de seu interesse. Ausência de violação à Constituição Estadual (arts. 5º, 24, § 2º, '1' e '2', 47, II, XIV e XIX, 'a' e 144). **Ação improcedente”** (ADIN nº 2036086-77.2016.8.26.0000, Rel. Des. João Negrini Filho, j. 03/08/2016).

**“Ação direta de inconstitucionalidade.** Lei nº 3.478, de 16 de julho de 2015, do Município de Santana do Parnaíba. **Obrigatoriedade de divulgação no 'site' da Prefeitura de alvarás de funcionamento referentes aos estabelecimentos situados naquela cidade.** Alegação de vício formal, por ofensa à Lei Orgânica Municipal. Impossibilidade de utilização da referida lei como parâmetro de controle. Não configurada violação à iniciativa legislativa reservada ao Chefe do Executivo. Hipóteses taxativas. Norma de caráter geral e abstrato editada com vistas à transparência da administração e à segurança da comunidade local. Direito à informação de interesse da coletividade. Estímulo ao exercício da cidadania. Inexistência de ofensa à regra da separação dos poderes. **Ação julgada improcedente.”** (ADIN n.º 2240898-18.2015.8.26.0000, rel. Des. Márcio Bartoli, j30/03/2016).

**“Ação direta de inconstitucionalidade.** Lei nº 13.606, de 02 de setembro de 2015, de autoria parlamentar, que **“cria a plataforma virtual para acompanhamento das obras da Prefeitura do Município de Ribeirão Preto e dá outras providências”.** Alegada invasão da esfera de competência exclusiva do Alcaide. Inocorrência. § 2º que traz elenco 'numerus clausus' das matérias de iniciativa reservada. Lei em questão, editada consoante o princípio da publicidade dos atos administrativos que não cria, extingue ou modifica órgão administrativo, tampouco confere nova atribuição a órgão da administração pública. Regra que por estar dirigida ao Poder Executivo, por si só, não implica deva ser de iniciativa privativa do Alcaide. Ausência de especificação de fonte de custeio que não é óbice à edição da norma, tornando-a tão somente inexecutável no ano em que emendada. Prefeitura do Município de Ribeirão Preto que possui sítio eletrônico com aba própria denominada 'Portal da Transparência”, não se havendo falar em despesas para a consecução da norma. **Ação improcedente.”** (ADIN nº 2016698- 91.2016.8.26.0000, rel. Des. Xavier de Aquino, j. 15.6.2016).

**“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei 13.001, de 26 de junho de 2013, do Município de Ribeirão Preto Legislação, de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre a publicidade pela COHAB-RP, Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto, de relação de unidades habitacionais retomadas de seus mutuários.** Vício. Inocorrência Diploma que não padece de vício de iniciativa. Matéria não reservada ao Chefe do Poder Executivo. Interpretação do art. 24, § 2º, da Constituição Estadual, aplicável aos Municípios, por força do disposto no art. 144 da mesma Constituição. Transparência administrativa, consistente na transparência da execução de atividade do Poder Executivo relacionada à implementação do direito social à moradia. Lei não cria novos encargos geradores de despesas imprevistas, vez que a publicidade oficial e a propagandagovernamental constam como dever primitivo na Constituição de 1988. **Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente”** (ADIN nº 2044513-97.2015.8.26.0000, Rel. Des. Ademir Benedito, j. 29/07/2015).

**“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.** Lei nº 4.135, de 08 de setembro de 2014, do Município de Guarujá, que regulamenta no âmbito do Município a aplicação dos princípios de publicidade, de transparência e de acesso às informações nos procedimentos de licitação. **Matéria que não se encontra no rol de iniciativa reservada ao poder Executivo elencado no artigo 24, da Constituição Estadual Ação improcedente”** (ADIN nº 2176007-22.2014.8.26.0000, Rel. Des. Antonio Carlos Malheiros, j. 28/01/2015).

**“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei nº 3.772/15 do Município de Mirassol autorizando a criação de Plataforma Virtual para o acompanhamento da execução das obras realizadas pela Prefeitura Municipal de Mirassol, aberta à consulta pública.** Possibilidade. Inconstitucionalidade. Inocorrência. Vício de iniciativa. Ausência na modalidade organização administrativa. Não houve ofensa à independência e separação dos Poderes. Legislação protege o princípio da transparência, com respaldo no art.111 da CE. **Precedentes deste C. Órgão Especial. Indicação da fonte de custeio. Possível a genérica. Precedentes dos Tribunais Superiores. Improcedente a ação”** (ADI nº 2125989-60.2015.8.26.0000, rel. Des. Evaristo dos Santos, j. em 11.11. 2015).

O próprio Supremo Tribunal Federal já se pronunciou sobre este tema:



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

“Lei disciplinadora de atos de publicidade do Estado, que independem de reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Estadual, visto que não versam sobre criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública. Não-incidência de vedação constitucional (CF, artigo 61, § 1º, II, e)” (ADI-MC 2.472-RS, Tribunal Pleno, Rel. Min. Maurício Correa, j. 12/03/2002).

Por fim, cumpre asseverar a proposição nada mais fez do que divulgar informação pública relevante e, em consequência, fomentar o exercício da cidadania.

Diante do exposto, **opinamos pela rejeição do veto.**

Nova Odessa, 29 de maio de 2019.

CARLA F. DE LUCENA

ANTONIO A. TEIXEIRA

### **VOTO EM SEPARADO**

De autoria da vereadora Carla Furini de Lucena, o Projeto de Lei n. 11/2019 foi protocolizado em 19 de fevereiro de 2019 e dispôs sobre a publicação no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Nova Odessa de informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados.

A proposta tramitou pelas seguintes comissões: a) Constituição, Justiça e Redação; b) Finanças e Orçamento, e c) Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano, tendo sido aprovada, por unanimidade, na sessão ordinária havida em 29 de abril último, o que resultou na expedição do autógrafo n.37/2019. O autógrafo foi encaminhado ao Chefe do Executivo através do Ofício n. 577/2019.

Ocorre que, através do Ofício GAB 87/2019, protocolizado sob n. 1319, em 23 de maio de 2019, o Chefe do Executivo comunicou à presidência desta Casa que opôs **veto total referido autógrafo**, sob as seguintes alegações:

“Com fundamento no artigo 53, da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa, comunico a Vossa Excelência que estou vetando o Autógrafo nº. 37, de 02 de maio de 2019, de autoria da ilustre Vereadora Carla Furini de Lucena, que “Dispõe sobre a publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Nova Odessa de informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados”, por entender que o referido projeto de lei seria de iniciativa privativa do Poder Executivo, uma vez que é de competência do Prefeito a criação, estruturação e **atribuições** dos órgãos da administração pública. (art. 46, da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa).

Não restam dúvidas de que a matéria veiculada em tal projeto está inserida dentre aquelas sujeitas à iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo Municipal, em relação às quais não é dado ao Poder Legislativo local imiscuir-se, situação que implica flagrante violação à separação e harmonia dos Poderes (art. 2º, Constituição Federal).

Dessa feita, **não compete ao Poder Legislativo criar atribuições a serem desempenhadas por órgãos do Poder Executivo**, pois, do contrário, resta sobejamente caracterizada ofensa à separação e independência entre os Poderes, por mais nobre que seja tal proposta.

A esse respeito, é pacífico na doutrina, bem como na jurisprudência, que ao Poder Executivo cabe primordialmente a função de **administrar**, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público. Por outro lado, ao Poder Legislativo, de forma primacial, cabe a função de fiscalizar e editar leis revestidas de generalidade e abstração.

Segue lição do insigne doutrinador Hely Lopes Meirelles:

“Lei de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, § 1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como chefe do Executivo local, os projetos de leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; o regime jurídico e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os créditos suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

forma regimental [...] (Direito Municipal Brasileiro, 15ª edição, São Paulo, Malheiros, 2006, p. 617).”

É cabível ressaltar ainda que o Município cumpre integralmente com o exigível pela Lei Federal nº12.527/11 (art. 8º, IV), sendo que os procedimentos, editais e resultados estão disponíveis para acesso no seguinte endereço: <http://www.novaodessa.sp.gov.br/Licitacoes.aspx> e os contratos estão disponíveis no endereço: <http://smarapd.novaodessa.sp.gov.br:8081/transparencia/>, portanto o Município atende ao que determina a Lei de Acesso à Informação.

Não obstante, ao analisar o autógrafo em questão, nota-se que é estabelecida forma própria de como as informações deveriam ser disponibilizadas. Para tanto, não bastaria apenas a alteração da forma de acesso às essas informações, seria necessário também uma atualização / substituição do servidor de banco de dados, considerando ainda outras implicações de ordem de recursos humanos (aumento do efetivo para manutenção periódica de informações e atualizações).

Observa-se assim um possível aumento de despesas, havendo a necessidade de realização de um estudos de viabilidade financeira, nos termos do que dispõe o art. 49 da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa: “Nenhuma lei que crie ou aumente despesa pública será sancionada sem que dela conste indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos”.

Sem dúvidas, portanto, que o Poder Legislativo usurpou a competência do chefe do Poder Executivo ao criar obrigação e gerar despesa à Administração Pública, violando, nesse agir, a separação, independência e harmonia entre os poderes.

Dessarte, não pode o Executivo ser compelido pelo Legislativo a promover projeto que, não encontra eco nas regras constitucionais de divisão de competências e separação dos Poderes.

Por isso que as hipóteses de desrespeito à esfera de competência de outro Poder levam à **inconstitucionalidade formal da propositura normativa**, impondo a declaração de nulidade total como expressão de unidade técnico-legislativa.

Ante o exposto, Senhor Presidente e com fulcro nas disposições da Lei Orgânica do Município, por conseguinte, promovo o veto total do referido Autógrafo nº. 37, de 02 de maio de 2019.

Expostas as razões que fundamentam a impugnação que oponho ao Autógrafo, devolvo ao reexame dessa ilustre Casa de Leis, esperamos seja acatado”.

Tendo em vista que as razões elencadas pelo Chefe do Executivo estão devidamente fundamentadas, **opino pelo acatamento do veto**.

Nova Odessa, 29 de maio de 2019.

ANGELO R. RÉSTIO

**03 – SOBRESTANDO - VETO PARCIAL AO AUTÓGRAFO N. 38/2019, REFERENTE AO PROJETO DE LEI N. 14/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO ALVES TEIXEIRA, VEDA A INAUGURAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS INCOMPLETAS, SEM CONDIÇÕES DE ATENDER AOS FINS QUE SE DESTINAM OU IMPOSSIBILITADAS DE ENTRAR EM FUNCIONAMENTO IMEDIATO.**

**QUORUM DE VOTAÇÃO:** *Maioria absoluta para rejeição - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal*

Ofício n.58/GP/19 (veto)

Nova Odessa, 20 de maio de 2019.

Senhor Presidente:

Cumpre-nos comunicar-lhe que, na forma do disposto no art. 53 e de todas as prerrogativas da Lei Orgânica do Município, decidi **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei n. 38/2019, originário dessa Casa de Leis, que “*Veda a inauguração de obras públicas municipais incompletas, sem condições de atender aos fins que se destinam ou impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato.*”

**RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO**

O Projeto de Lei em análise visa proibir o Poder Executivo Municipal a divulgar, publicar mediante ato de inauguração, e entregar aos munícipes obras públicas na cidade de Nova Odessa.

Porém, o projeto de lei sob análise é um libelo de proibição a atos de gestão da Administração Pública Municipal e um comando proibitório perpetrado pelo Poder Legislativo da divulgação de políticas públicas pelo Poder Executivo.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Nesse contexto, o projeto em comento fere Interesse Público e o Princípio da Separação dos Poderes, assentado no artigo 2º da Constituição Federal e também presente, simetricamente, no artigo 12º da Lei Orgânica Municipal, bem como o que configura desrespeito ao interesse público e a harmonia e independência dos Poderes, conforme preceitua a Constituição da República Federativa do Brasil.

Há que se destacar que a inauguração de uma obra pública não é ato político em proveito do Executivo, mas sim um ato de divulgação em proveito da coletividade, de interesse legítimo dos destinatários dos serviços públicos oferecidos na localidade da obra pública.

E não há que se confundir, aqui, a proibição de inauguração de obra para a divulgação de ações públicas municipais, proposta pelo projeto de lei em comento, com aquela proibição de obra pública por candidato, sendo que esta última, assentada pela legislação eleitoral, atendendo ao objetivo de conter o abuso do poder econômico e captação de sufrágio, dirimindo possíveis desequilíbrios na disputa eleitoral.

Entendemos ainda que, a propositura legislativa contida no PLL n. 38/19, usurpa competência privativa do Chefe do Executivo para propor projetos que tratem de gestão municipal. Ainda, não é razoável vedar a realização de atos de gestão, com o propósito de divulgar e publicizar.

Ora, a transparência e publicidade das ações públicas, dos gastos com obras, assim como o atendimento de necessidades das comunidades, muitas vezes se dá mediante atos públicos de inauguração, não havendo aí, qualquer ofensa a direito ou desatendimento de dever da administração Pública. Observa-se aqui legítimo interesse público.

O autógrafa em comento, precisamente em seu inciso III, do artigo 2º: *"impossibilidade de entrar em funcionamento imediato: aquelas para as quais haja impedimento legal, como não possuir Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), documento emitido pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP)."* Essa proibição não nos parece razoável, proporcional ou adequada na medida em que aguardar o moroso processo para a emissão de documento emitido pelo referido órgão é negar o serviço público a que se destina, é negar a necessidade da demanda, é negar, sobremaneira, a urgência e continuidade dos serviços públicos à população.

Vale ressaltar que os prazos fixados numa tabela de obra são teóricos, na prática são verificados atrasos pertinentes aos órgãos responsáveis pelas emissões de documentos, este dado é importante no resultado final do processo, todavia, provoca prejuízos atrasos, descréditos perante os munícipes, os principais destinatários da obra e dos serviços públicos.

A Impossibilidade de uma obra entrar em funcionamento imediato por aguardar o processo de emissão de documento emitido pelo Corpo de bombeiros fere de morte o interesse público e notadamente, fere o memorável princípio da eficiência.

O renomado professor **HELIO LOPES MEIRELLES**, definiu o princípio da eficiência, como *"o que se impõe a todo o agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros"*, e acrescenta que *"o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração"* (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2002.)

Ainda, a proibição emanada pelo inciso III, do artigo 2º do PLL, destoa do interesse público e da excelência de uma gestão que pretende dar continuidade aos serviços essenciais à comunidade. Haja visto que os princípios que regem a administração pública, o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, todos devem promover a satisfação das necessidades da população na medida de suas urgentes demandas.

No caso em tela, hipoteticamente, tais princípios de gestão pública aliados aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade não admitem impedir a entrega de uma creche - impedir a entrega de uma unidade de saúde, pois tratam de serviços essenciais, contínuos e aclamados pela comunidade.

Sobre a natureza desses serviços essenciais versa professora Ada Pellegrini Grinover que:

*"É sempre muito complicado investigar a natureza do serviço público, para tentar surpreender, neste ou naquele, o traço da sua essencialidade. Com efeito, cotejados, em seus aspectos multifários, os serviços de comunicação telefônica, de fornecimento de energia elétrica, água, coleta de esgoto ou de lixo domiciliar, todos passam por uma*



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

*gradação de essencialidade, que se exacerba justamente quando estão em causa os serviços públicos difusos (ut universi) relativos à segurança, saúde e educação." GRINOVER, Ada Pellegrine, e outros. Código Brasileiro de Defesa do Consumidor. 4ª edição, Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995, p. 140.*

Continua ainda a eminente doutrinadora dizendo que "Parece-nos, portanto, mais razoável sustentar a imanência desse requisito em todos os serviços prestados pelo Poder Público."

Ora tal doutrina permite-nos concluir a não taxatividade do artigo 10 da Lei 7.783/89, que apenas esforçou-se por definir genericamente os serviços essenciais, ou seja, seu rol é meramente exemplificativo.

Desta forma, Senhores Vereadores, a proposta contida no inciso III, do artigo 2º ao Projeto de Lei em questão, não pode prosperar, por motivos únicos e basilares, pois trata-se de matéria que afronta, especificamente, o interesse público.

Ante o exposto, Senhor Presidente e com fulcro nas disposições da Lei Orgânica do Município, por conseguinte, promovo o veto parcial.

Expostas as razões que fundamentam a impugnação que oponho ao Autógrafo, devolvo ao reexame dessa ilustre Casa de Leis, esperamos seja acatado.

No mais, reitero à Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

**BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### PARECER DO VETO:

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

De autoria do vereador Antonio Alves Teixeira, o Projeto de Lei n. 14/2019 foi protocolizado em 26 de fevereiro de 2019 e objetivava vedar a inauguração de obras públicas municipais incompletas, sem condições de atender aos fins que se destinam ou impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato.

A proposta tramitou pelas seguintes comissões: a) Constituição, Justiça e Redação; b) Finanças e Orçamento, e c) Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano, tendo sido aprovada, por unanimidade, na sessão ordinária havida em 29 de abril último, o que resultou na expedição do autógrafo n.38/2019. O autógrafo foi encaminhado ao Chefe do Executivo através do Ofício n. 578/2019.

Ocorre que, através do Ofício Ofício n.58/GP/19, protocolizado sob n. 1310, em 22 de maio de 2019, o Chefe do Executivo comunicou à presidência desta Casa que opôs **veto parcial ao referido autógrafo**, alegando, em síntese, que a proposta usurpa da competência e viola o princípio da separação e harmonia entre os poderes.

**Com relação ao inciso vetado** (inciso III, do artigo 2º: impossibilidade de entrar em funcionamento imediato: aquelas para as quais haja impedimento legal, como não possuir Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), documento emitido pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo - CBPMESP), **assevera que a proibição não é razoável, fere o interesse público e o princípio da eficiência.**

Inicialmente, faz-se necessário registrar que a **proposição em comento tem respaldo nos princípios da moralidade, probidade, eficiência e boa administração** e foi elaborada no exercício da competência conferida pela Carta Maior ao Município em seu artigo 30, inciso II. **Além disso, a inauguração de uma obra inacabada ou sem condições de funcionamento apenas gera despesa irrazoável relacionada à própria solenidade, cria expectativa falsa na população e acaba por violar o princípio da impessoalidade, na vertente da promoção pessoal do administrador.**

Não se verifica a alegada inconstitucionalidade por vício de iniciativa, vez que a lei não cria ou extingue cargos, funções ou empregos públicos e não fixa remuneração; não cria ou extingue Secretarias e órgãos da Administração Pública; e, finalmente, não dispõe sobre servidores públicos, tampouco sobre o seu regime jurídico.

Resta evidente, assim, que a lei cuida de matéria não prevista no rol de temas reservados à iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo (artigo 24, §2º 2, Constituição Estadual, aplicável por simetria ao Município), rol esse que, segundo posição firmada pelo Supremo Tribunal Federal, é **taxativo**.

Ademais, a proposta fundamentou-se em decisão exarada nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70077868099, proposta pelo Prefeito Municipal de Porto Alegre em face da Lei n. 12.406, de 30 de abril de 2018 daquele Município, que discutiu a constitucionalidade de ato normativo com teor similar. A ação foi julgada improcedente, por unanimidade.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Adotamos o bem lançado relatório de lavra da Desembargadora Marilene Bonzanini para efeito de justificar nosso posicionamento

"(...)

Pois bem.

Como adiantei quando do exame da medida cautelar, **não visualizo qualquer inconstitucionalidade na novel legislação.**

A Lei n.º 12.406/2018, do Município de Porto Alegre, não criou novas atribuições ao Poder Executivo. Em verdade, o ato normativo dispõe acerca de uma obrigação de não fazer: com a sua vigência, o Prefeito Municipal está proibido de inaugurar e entregar obras públicas inacabadas, assim entendidas como as incompletas, sem condições de atender aos fins a que se destinam ou impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato (art. 1º, I, II e III).

De outro lado, a lei autoriza a entrega de obras cujas etapas parciais tenham sido executadas e estejam em condições de utilização pela população, vedadas solenidades para esse fim (art. 1º, parágrafo único). Aqui, vê-se que, acaso a obra já possa beneficiar a população, ela poderá ser entregue, estando vedada apenas a realização de solenidade de inauguração dessa etapa parcial.

Ora, não há aumento de qualquer despesa, tampouco alteração de rotinas administrativas. **A população não é prejudicada, porque só se proíbe a inauguração e entrega daquelas obras que não estejam em condições de funcionamento, e também não há prejuízo à informação, considerando que só está vedada a realização de solenidade quando parcial a entrega, do que decorre que poderá ser promovida, mas somente ao final, o que, aliás, apresenta uma lógica inquestionável: só se inaugura o que já pode ser utilizado.**

Ao contrário do afirmado na inicial, incorrentes os vícios materiais decorrentes de suposta violação ao princípio da separação dos poderes ou à autonomia municipal. E também não há falar em mácula formal por intromissão do Legislativo em matéria de iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo.

**A proibição da inauguração de obras inacabadas relaciona-se diretamente com os princípios da moralidade, probidade, eficiência e boa administração. Envidar esforços para a consecução de objetivos que se amoldem a esses mandamentos nucleares é tarefa de todos os Poderes da República, todas as instituições públicas e toda a sociedade.**

Não se pode esquecer que a supremacia do interesse público é o princípio que orienta e justifica todos os demais e a própria função administrativa. É para atingir o bem da coletividade que o Estado é dotado de prerrogativas especiais, e é por esse mesmo motivo que o cidadão escolhe seus representantes, outorgando-lhes poder.

Fica a pergunta: a quem interessaria levar a efeito a inauguração de uma obra inacabada? À coletividade, certamente, não.

A inauguração de uma obra inacabada, sem condições de funcionamento, apenas gera despesa irrazoável relacionada à própria solenidade, cria expectativa falsa na população e acaba por violar, isso sim o princípio da impessoalidade, na vertente da promoção pessoal do administrador, contudo, em razão de um feito que sequer é capaz ainda de proporcionar qualquer benefício à sociedade.

**Enfim, com a vênia do proponente, tenho que, sob qualquer ótica que se possa ver a questão, não há como declarar a inconstitucionalidade da lei, porque ela sim se presta a impedir eventuais condutas inconstitucionais e ilegais do administrador público.**

Com essas considerações, voto pela **improcedência** da ação direta de inconstitucionalidade".

Diante do exposto, **opinamos pela rejeição do veto.**

Nova Odessa, 30 de maio de 2019.

ANGELO R. RÉSTIO

CARLA F. DE LUCENA

ANTONIO A. TEIXEIRA

**04 - PROJETO DE LEI 15/2018 DE AUTORIA DO VEREADOR CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, ESTABELECE DESCONTO DE 100% (CEM POR CENTO) NO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) AOS IMÓVEIS EM QUE ESTEJAM INSTALADAS CLÍNICAS VETERINÁRIAS QUE PRESTEM ATENDIMENTO AOS ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO E/OU ATROPELADOS.**

*Processo retirado da sessão ordinária do dia 29 de abril 2019, pelo pedido de adiamento feito pelo vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, restituído sem manifestação.*

*QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico*





# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

**Art. 1º.** Fica estabelecido o desconto de 100% (cem por cento) no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos imóveis em que estejam instaladas clínicas veterinárias que prestem atendimento aos animais em situação de abandono e/ou atropelados.

**Art. 2º.** A Municipalidade deverá proceder ao desconto à época do lançamento Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), independentemente de requerimento do contribuinte.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei será regulamentada por Decreto pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

**Art. 6º.** Revogam-se disposições em contrário.

Nova Odessa, 14 de março de 2018.

**CLÁUDIO J. SCHOODER**

### PARECERES:

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

*Obs. O parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação contrário a tramitação do projeto de lei 15/2018 foi rejeitado na sessão ordinária do dia 10 de julho de 2018.*

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Cláudio José Schooder que estabelece desconto de 100% (cem por cento) no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos imóveis em que estejam instaladas clínicas veterinárias que prestem atendimento aos animais em situação de abandono e/ou atropelados

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

A isenção proposta afetará poucos imóveis, não representando uma elevada renúncia de receita.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 28 de agosto de 2018.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS      AVELINO X. ALVES      WLADINEY P. BRIGIDA

#### COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Cláudio José Schooder, que estabelece desconto de 100% (cem por cento) no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos imóveis em que estejam instaladas clínicas veterinárias que prestem atendimento aos animais em situação de abandono e/ou atropelados.

Na condição de presidente da Comissão de Saúde e Promoção Social, avoco a relatoria do parecer.

A presente proposição visa fomentar e compensar o atendimento prestado pelas clínicas veterinárias aos animais em situação de abandono e ou atropelados.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 3 de setembro de 2018.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS      TIAGO LOBO      CLÁUDIO J. SCHOODER

**05 – PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO CONTRÁRIO A TRAMITAÇÃO PROJETO DE LEI 31/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR OSEIAS DOMINGOS JORGE, DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA PELA LIMPEZA, ROÇADA, RETIRADA DE ENTULHO E COLOCAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO POR TODOS OS ESPAÇOS EM QUE POSSUIR TORRES DE ENERGIA ELÉTRICA EM NOVA ODESSA”.**

*QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria absoluta para rejeição - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal*

Trata-se de projeto de lei, de autoria do vereador Oseias Domingos Jorge, que dispõe sobre a responsabilidade das concessionárias de energia elétrica pela limpeza, roçada, retirada de entulho e colocação de placas de sinalização por todos os espaços em que possuir torres de energia elétrica em Nova Odessa.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma esbarra em dispositivos da Constituição Federal, razão pela qual não deve prosperar.

A minuta da proposição foi submetida à análise do IBAM – Instituto Brasileiro da Administração Municipal, cujo órgão assim se posicionou:

### **“PARECER Nº 1130/2019**

PU – Política Urbana. Postes de energia. Ordenamento territorial. Projeto de Lei de iniciativa parlamentar. Competência da União para prestação do serviço e para legislar sobre energia. Impedimento de o Município fiscalizar torres de transmissão e de atribuir ao concessionário do serviço, titular de servidão administrativa, a responsabilidade sobre terreno de outrem. Inconstitucionalidade.

### **CONSULTA:**

A Câmara de Vereadores encaminha para exame de constitucionalidade e legalidade Projeto de Lei sem número, de iniciativa parlamentar, que atribui às concessionárias de energia elétrica a responsabilidade pela limpeza, roçada retirada de entulhos, colocação de placas de sinalização e manutenção de todos os espaços em que possuir torres de rede de energia elétrica com fiação no Município.

A consulta não vem documentada.

### **RESPOSTA:**

(...) A matéria em exame é, em princípio, de direito urbanístico (CF, arts. 24, I e 30, I e VIII) mais especificamente de posturas (ordenamento urbano), que não é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, salvo se demandar atividade de planejamento ou se relacionarem à gestão.

Contudo, há que se verificar se o PL não adentra a competência exclusiva da União prevista no artigo 21 da Constituição Federal, inciso XII, b, verbis:

Art. 21. Compete à União:

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;

Em razão da competência executiva para exploração do serviço e as instalações de energia elétrica, os bens empregados "exclusiva e permanentemente, para produção, transmissão e distribuição de energia elétrica" (Lei nº 9.427/97, arts. 14, II e 18) pertencem à concessionária e são reversíveis à União com a extinção do contrato.

A referida Lei nº 9.427/97, que institui a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica, foi editada no exercício da competência privativa da União para legislar sobre energia (CF, art. 22, IV).

No bojo desta Lei, foi estabelecida a possibilidade de descentralização das atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços e instalações para os Estados e para o Distrito Federal, mas não para os Municípios (art. 20).

**Logo, o Município carece de competência para fiscalizar as instalações dos serviços de energia elétrica, como é o caso das torres de transmissão.**

A competência do Município é, como dito inicialmente, para o disciplinamento do parcelamento, do uso e da ocupação do solo urbano, que pode ser exercida para impor ao proprietário ou possuidor a obrigação de conservação do terreno. Contudo, tal obrigação não pode ser imposta a quem não tem posse ou propriedade do terreno, como é o caso do titular da torre de transmissão, que ocupa um determinado espaço por meio, via de regra, de servidão administrativa.

Em síntese, pode-se concluir que o PL em exame é inconstitucional por violar a competência privativa da União para legislar sobre energia, eis que a fiscalização das instalações do serviço (torre de transmissão, no caso) não compete ao Município, que também não pode impor ao concessionário do serviço a responsabilidade pela conservação do terreno sobre o qual não tem posse ou propriedade.

É o parecer, s.m.j". (Eduardo Garcia Ribeiro Lopes Domingues Consultor Técnico)

Isto posto, com fulcro no parecer exarado pelo IBAM, opino **contrariamente à tramitação** da presente proposição.

Nova Odessa, 9 de maio de 2019.

ANGELO R. RÉSTIO    CARLA F. DE LUCENA    ANTONIO A. TEIXEIRA



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

### 06 – PROJETO DE LEI N. 41/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR TIAGO LOBO, INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, O DIA DO SOCIÓLOGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico*

**Art. 1º.** Fica instituído, no calendário oficial do Município, o Dia do Sociólogo.

**Art. 2º.** O evento será realizado, anualmente, no dia 10 de dezembro.

**Art. 3º.** As autoridades municipais apoiarão e facilitarão a realização de atos públicos comemorativos do evento.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 26 de abril de 2019.

**TIAGO LOBO**

#### PARECERES:

##### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do vereador Tiago Lobo que institui no calendário oficial do Município o Dia do Sociólogo e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

Por força da Constituição, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a fixação de datas comemorativas, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II).

Nesse sentido é o entendimento assentado pelo Eg. Órgão Especial do Tribunal de Justiça deste Estado: “... a criação de datas comemorativas é matéria abrangida pela competência legislativa da Câmara dos Vereadores.” (ADIn nº 2.241.247-21.2015.8.26.0000 v.u. j. de 02.03.16 Rel. Des. MÁRCIO BARTOLI).

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 9 de maio de 2019.

ANGELO R. RÉSTIO    CARLA F. DE LUCENA    ANTONIO A. TEIXEIRA

##### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Tiago Lobo, que institui, no calendário oficial do Município, o Dia do Sociólogo e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Em relação aos aspectos orçamentário-financeiros, os projetos de lei que têm por finalidade a instituição de data comemorativa no calendário oficial do Município não importam em aumento da despesa pública.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 17 de maio de 2019.

AVELINO X. ALVES    SEBASTIÃO G. DOS SANTOS    CLÁUDIO J. SCHOODER

##### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Tiago Lobo, que institui, no calendário oficial do Município, o Dia do Sociólogo e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A presente proposição tem por finalidade homenagear os sociólogos que atuam em nosso Município.

A data eleita relaciona-se à sanção presidencial à Lei 6.888 de 10 de dezembro de 1980, que reconhece a profissão liberal de Sociólogo no Brasil.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente** à **aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 3 de junho de 2019.

WLADINEY P. BRIGIDA    ANGELO R. RÉSTIO    ANTONIO A. TEIXEIRA

**07 – PROJETO DE LEI N. 42/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR AVELINO XAVIER ALVES, INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, O EVENTO MAIO LARANJA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico*

**Art. 1º.** Fica instituído, no calendário oficial do Município, o evento *Maio Laranja*, dedicado à realização de ações preventivas de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

**Parágrafo único.** A critério dos gestores poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades, dentre outras:

- I – Divulgação dados e informações acerca do assunto, a fim de reduzir sua incidência;
- II – Realização de palestras, campanhas e ações educativas de conscientização, orientação, prevenção e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente.

**Art. 2º.** O evento será realizado, anualmente, no mês de maio, em alusão ao Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes - Lei Federal nº 9.970, de 17 de maio de 2000.

**Art. 3º.** As autoridades municipais apoiarão e facilitarão a realização de atos públicos comemorativos do evento.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n. 2749, de 23 de setembro de 2013.

Nova Odessa, 29 de abril de 2019.

**AVELINO X. ALVES**

### PARECERES:

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do vereador Avelino Xavier Alves que institui no calendário oficial do Município o evento Maio Laranja e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

Por força da Constituição, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a fixação de datas comemorativas, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II).

Nesse sentido é o entendimento assentado pelo Eg. Órgão Especial do Tribunal de Justiça deste Estado: **“... a criação de datas comemorativas é matéria abrangida pela competência legislativa da Câmara dos Vereadores.”** (ADIn nº 2.241.247-21.2015.8.26.0000 v.u. j. de 02.03.16 Rel. Des. MÁRCIO BARTOLI).

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 9 de maio de 2019.

ANGELO R. RÉSTIO    CARLA F. DE LUCENA    ANTONIO A. TEIXEIRA

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Avelino Xavier Alves, que institui, no calendário oficial do Município, o evento *Maio Laranja* e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Em relação aos aspectos orçamentário-financeiros, os projetos de lei que têm por finalidade a instituição de data comemorativa no calendário oficial do Município não importam em aumento da despesa pública.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 17 de maio de 2019.

AVELINO X. ALVES      SEBASTIÃO G. DOS SANTOS      CLÁUDIO J. SCHOODER

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Avelino Xavier Alves, que institui, no calendário oficial do Município, o evento Maio Laranja e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A presente proposição tem por finalidade instituir no calendário oficial do Município um mês dedicado à discussão sobre ações preventivas de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 3 de junho de 2019.

WLADINEY P. BRIGIDA      ANGELO R. RÉSTIO      ANTONIO A. TEIXEIRA

### **08 – PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 02/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR VAGNER BARILON, QUE ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 267 E 268 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL.**

*QUORUM DE VOTAÇÃO: Dois terços - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal*

**Art. 1º.** O art. 267 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 267. O presidente da Câmara apresentará, até o dia vinte de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas do mês anterior, bem como a Câmara Municipal fará a publicação destes balanços em seu sítio eletrônico de Acesso à Informação, respeitando o mesmo prazo descrito neste artigo”. (LOM art.32, IX).**

**Art. 2º.** O art. 268 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 268. O movimento de caixa do dia anterior será publicado diariamente, por meio do Portal de Transparência da Câmara Municipal, ressalvados os casos de impedimento de ordem técnica devidamente justificados, que deverão ser prontamente resolvidos.**

**Parágrafo único.** São exemplos de impedimentos de ordem técnica, dentre outros:

- a) Excesso de transações ou lançamentos contábeis no dia que atrasem as atividades do Setor de Contabilidade;
- b) Problemas com o servidor de internet que causem instabilidade na rede de informática da Câmara Municipal;
- c) Interrupção ou lentidão no acesso ao sítio eletrônico do Portal da Transparência devido à ação de programas maliciosos ou falhas no servidor de internet e ou web”.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 8 de maio de 2019.

**VAGNER BARILON**

### PARECERES:

#### PARECER DA MESA DIRETORA

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do vereador Wagner Barilon que altera a redação dos artigos 267 e 268 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A proposição em exame foi encaminhada a esta Mesa Diretora em virtude das disposições contidas no art. 271 do Regimento Interno.

Considerando as disposições da Lei de Acesso à Informação (nº. 12.527/2011), em especial, no art. 8º, e ainda o disposto no § 1º, inciso II, art. 48 e no art. 48-A, da Lei de Responsabilidade Fiscal (nº. 101/2000), **as informações referentes ao movimento diário do caixa e os balancetes da receita e da despesa deverão ser disponibilizadas em sítio eletrônico oficial.**

Como a Câmara Municipal de Nova Odessa já dispõe de local para Acesso à Informação e Portal de Transparência torna-se desnecessária a afixação de edital, o que gera economia aos cofres públicos em respeito aos princípios da eficiência e da economicidade.

Diante do exposto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 27 de maio de 2019.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

VAGNER BARILON

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

TIAGO LOBO

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do vereador Vagner Barilon que altera a redação dos artigos 267 e 268 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Considerando as disposições da Lei de Acesso à Informação (nº. 12.527/2011), em especial, no art. 8º, e ainda o disposto no § 1º, inciso II, art. 48 e no art. 48-A, da Lei de Responsabilidade Fiscal (nº. 101/2000), **as informações referentes ao movimento diário do caixa e os balancetes da receita e da despesa deverão ser disponibilizadas em sítio eletrônico oficial.**

Como a Câmara Municipal de Nova Odessa já dispõe de local para Acesso à Informação e Portal de Transparência torna-se desnecessária a afixação de edital, o que gera economia aos cofres públicos em respeito aos princípios da eficiência e da economicidade.

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 30 de maio de 2019.

ANGELO R. RÉSTIO

CARLA F. DE LUCENA

ANTONIO A. TEIXEIRA

### **09 – PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 01/2019, DE AUTORIA DOS VEREADORES VAGNER BARILON, TIAGO LOBO E CARLA FURINI DE LUCENA, ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 23 E DO ART. 24 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.**

*QUORUM DE VOTAÇÃO: Dois Terços - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal*

**Art. 1º.** O art. 23 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 23. Não perderá o mandato o Vereador:**

**I - investido na função de Secretário Municipal;**

**II - licenciado pela Câmara Municipal por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.**

**§ 1º. O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias.**

**§ 2º. Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.**

**§ 3º. Na hipótese do inciso I, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato”.**

**Art. 2º.** O art. 24 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 24. O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de dez dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara”.**

**Art. 3º.** Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 1º de março de 2019.

VAGNER BARILON

TIAGO LOBO

CARLA F. DE LUCENA

### PARECERES:

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município n. 01/2019, que altera a redação do art. 23 e do art. 24 da Lei Orgânica do Município.

A proposta foi apresentada pelos vereadores Vagner Barilon, Tiago Lobo e Carla Furini de Lucena e ter por escopo compatibilizar a Lei Orgânica às disposições constantes na Carta Bandeirante e na Constituição Federal.

No que tange aos aspectos formais, a proposição atende aos ditames do artigo 185 do Regimento Interno e do artigo 42 da Lei Orgânica do Município, a saber: a) foi apresentada por um terço dos membros da Câmara (art. 185, I do Regimento Interno e art. 42, I da LOM); b) não está em vigência intervenção estadual, estado de sítio ou estado de defesa (art. 185, II do Regimento Interno), e c) não propõe a abolição da Federação, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos poderes e dos direitos e garantias constitucionais (art. 185, III do Regimento Interno).

Embora a Constituição Federal atribua aos Municípios a competência para, por intermédio das Câmaras de Vereadores, dispor sobre sua organização, funcionamento, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, **não confere ao Legislativo Municipal a autonomia de**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

contrariar princípios e dispositivos constitucionais de observância obrigatória, a exemplo, da regra sobre a convocação de suplentes.

Assim, a matéria em exame deve ser analisada à luz das disposições constitucionais sobre **convocação de suplente** disciplinada no Estatuto dos Congressistas (arts. 53 a 56 da Constituição Federal).

A convocação de suplente de parlamentar mereceu do constituinte originário comando expresso: **“O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias”** (art. 56, § 1º, da Carta Maior).

Caso a licença seja inferior a 120 dias, não está autorizada a convocação de suplente, seja a licença **“por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular”** (art. 56, II, da Constituição Federal).

Aliás, se o afastamento for para tratar de interesse particular por mais de 120 dias por sessão legislativa, configurar-se-á hipótese de perda antecipada do mandato parlamentar (art. 56, *caput* e § 1º da Constituição Federal).

Essa disciplina constitucional sobre convocação de suplente disposta no Estatuto dos Congressistas é de observância obrigatória para os parlamentares estaduais (art. 27, § 1º, da CF)<sup>3</sup>, distritais (art. 32, § 3º, da CF)<sup>4</sup> e municipais (arts. 29, “*caput*” e inciso IX)<sup>5</sup>.

Somente quando a licença inicial do titular de mandato for superior a 120 dias é que dará ensejo à convocação de suplente (art. 241, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados<sup>6</sup>, e art. 85 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de São Paulo). Nesse sentido já se posicionou a E. Corte de Contas Paulista, nos autos do TC-002588/126/12.

Em face do exposto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.  
Nova Odessa, 8 de abril de 2019.

CARLA F. DE LUCENA

ANTONIO A. TEIXEIRA

### VOTO EM SEPARADO

Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município n. 01/2019, que altera a redação do art. 23 e do art. 24 da Lei Orgânica do Município.

Adoto as razões dos demais membros, no que tange aos aspectos formais da proposição, uma vez que ela atende aos ditames do artigo 185 do Regimento Interno e do artigo 42 da Lei Orgânica do Município, a saber: a) foi apresentada por um terço dos membros da Câmara (art. 185, I do Regimento Interno e art. 42, I da LOM); b) não está em vigência intervenção estadual, estado de sítio ou estado de defesa (art. 185, II do Regimento Interno), e c) não propõe a abolição da Federação, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos poderes e dos direitos e garantias constitucionais (art. 185, III do Regimento Interno).

Todavia, com fulcro no III do §4º do art. 68 do Regimento Interno, apresento voto em separado, no que tange à constitucionalidade da proposição. Resumidamente, os demais membros entendem que a matéria relacionada à convocação de suplente é de observância obrigatória para os parlamentares estaduais (art. 27, § 1º, da CF)<sup>7</sup>, distritais (art. 32, § 3º, da CF)<sup>8</sup> e municipais (arts. 29, “*caput*” e inciso IX)<sup>9</sup>.

<sup>3</sup>Art. 27. (...)

§ 1º. Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.”

<sup>4</sup>Art. 32. (...)

§ 3º - Aos Deputados Distritais e à Câmara Legislativa aplica-se o disposto no art. 27.

<sup>5</sup>Art. 29 – O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

IX – proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e, na Constituição do respectivo Estado, para os membros da Assembleia Legislativa;”

<sup>6</sup> Art. 241. A Mesa convocará, no prazo de quarenta e oito horas, o Suplente de Deputado nos casos de:

I - ocorrência de vaga;

II - investidura do titular nas funções definidas no art. 56, I, da Constituição Federal;

III - licença para tratamento de saúde do titular, desde que o prazo original seja superior a cento e vinte dias, vedada a soma de períodos para esse efeito, estendendo-se a convocação por todo o período de licença e de suas prorrogações.

<sup>7</sup>Art. 27. (...)

§ 1º. Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.”

<sup>8</sup>Art. 32. (...)

§ 3º - Aos Deputados Distritais e à Câmara Legislativa aplica-se o disposto no art. 27.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

No meu entender, a alteração fere o princípio da autonomia dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I da Constituição Federal).

Quando o cidadão eleito toma posse como Vereador, abre-se para o suplente a expectativa de direito a assento em cadeira do Legislativo local. O suplente exercerá a vereança nos casos de substituição, que se opera quando o titular se licencia, ou quando há vaga, conforme disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno.

Assim, a alteração ora proposta prejudica o bom andamento dos trabalhos desta Casa Legislativa e fere o direito subjetivo dos suplentes que apenas serão convocados somente em caso de licença superior a cento e vinte dias do titular. Acrescente-se, ainda, que esse assunto jamais foi questionado pelo Tribunal de Contas em exercícios anteriores pelos agentes de fiscalização nesta Edilidade.

Ante ao exposto, **opino contrariamente** à tramitação da presente proposição.  
Nova Odessa, 8 de abril de 2019.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município n. 01/2017, que altera a redação do art. 23 e do art. 24 da Lei Orgânica do Município.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Consoante informação contida na justificativa que acompanha a proposta, o escopo da presente proposição é compatibilizar a Lei Orgânica Municipal aos preceitos contidos na Constituição do Estado de São Paulo e da Constituição Federal, no que tange a licença de vereadores.

Entendo que a alteração proposta prejudica o bom andamento dos trabalhos desta Casa Legislativa e fere o direito subjetivo dos suplentes que apenas serão convocados em caso de licença superior a cento e vinte dias do titular.

Ademais, conforme exposto no voto em separado exarado no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, as licenças concedidas por esta Casa de Leis nunca foram questionadas pelo Tribunal de Contas.

Em face do exposto, me manifesto pela **rejeição** da presente proposição.  
Nova Odessa, 29 de abril de 2019.

AVELINO XAVIER ALVES

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

### VOTO EM SEPARADO

Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município n. 01/2017, que altera a redação do inciso VI do art. 151 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

Com fulcro no III do §4º do art. 68 do Regimento Interno, apresento voto em separado, contrário às conclusões do relator, por entender que a presente proposição deva ser aprovada.

Em apertada síntese, alega o relator que a alteração proposta prejudica o bom andamento dos trabalhos desta Casa Legislativa e fere o direito subjetivo dos suplentes que apenas serão convocados em caso de licença superior a cento e vinte dias do titular.

Aduz ainda que as licenças concedidas por esta Casa de Leis nunca foram questionadas pelo Tribunal de Contas.

O escopo da presente proposição é compatibilizar a Lei Orgânica Municipal aos preceitos contidos na Constituição do Estado de São Paulo e da Constituição Federal, no que tange a licença de vereadores.

Em face do exposto, opino pela aprovação da presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município.

Nova Odessa, 3 de maio de 2019.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

Nova Odessa, 28 de junho de 2019.

Eliseu de Souza Ferreira - Diretor Geral

---

9º Art. 29 – O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

IX – proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e, na Constituição do respectivo Estado, para os membros da Assembleia Legislativa;"





# PROJETOS DE LEI

## EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA  
PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

### **EMENDA N. 09/2019 - ADITIVA**

#### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 4/2019 - PROCESSO N. 103/2019**

1. Insira-se ao Anexo 4 do Projeto de Lei Complementar n. 4/2019 a implantação de via de ligação entre a Avenida Nove ou a Avenida Leontina Dionísio da Rocha (Vale dos Lírios) e a Rua dos Jasmins (Parque dos Pinheiros)

Nova Odessa, 17 de junho de 2019.

**VAGNER BARILON**

### **EMENDA N. 10/2019 - SUPRESSIVA**

#### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 4/2019 - PROCESSO N. 103/2019**

1. Suprima-se do descritivo do Anexo 7 (Vias de Circulação para o Transporte de Cargas Pesadas e/os Cargas Perigosas) o seguinte trecho:

“- Rua Francisco Leite de Camargo (Altura máxima permitida é de 4,30m)”.

Nova Odessa, 17 de junho de 2019.

**VAGNER BARILON**

### **EMENDA N. 11/2019 - ADITIVA**

#### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 4/2019 - PROCESSO N. 103/2019**

1. Insira-se ao descritivo do Anexo 7 (Vias de Circulação para o Transporte de Cargas Pesadas e/os Cargas Perigosas) o seguinte trecho:

“- Rodovia Arnaldo Júlio Mauerberg”.

Nova Odessa, 17 de junho de 2019.

**VAGNER BARILON**

### **JUSTIFICATIVA**

Submeto à elevada apreciação plenária as presentes emendas, com fulcro nas disposições contidas no art. 198 do Regimento Interno.

O escopo das emendas é contribuir no aprimoramento no projeto originário.

Embora a iniciativa de projetos envolvendo a organização da cidade seja privativa do Chefe do Executivo, não há proibição de emendas. Nesse sentido, o José Afonso da Silva destaca:

"24. Não há proibição de emendas. Claro também que o projeto do plano diretor pode ser aprovado, com ou sem emendas, ou rejeitado. Não é, porém, de boa prática rejeitá-lo 'in totum', a não ser que os estudos técnicos revelem sua absoluta inaceitabilidade, sua inexecutabilidade ou sua inviabilidade econômica, e não haja meio de aperfeiçoá-lo. Conforme já dissemos certa vez: 'Se o plano deixar algo a desejar, importa aos Vereadores procurar seu aperfeiçoamento, antes de sacrificá-lo de vez. **Aperfeiçoar os projetos é missão do legislador, mormente quando contém instrumento tão importante para o crescimento e desenvolvimento ordenado da comunidade.** Rejeitá-los, pura e simplesmente, se é uma faculdade do Legislativo, nem sempre se revela uma medida satisfatória e conveniente'. Por outro lado, devem ser evitadas emendas que o desfigurem, lhe quebrem a coerência ou o tornem inexecutável, ou de mera satisfação de interesse individual ou em detrimento do interesse público" (in Direito urbanístico brasileiro, 7.ed, 2ª tiragem, São Paulo: Malheiros, 2015, p. 145)

Tendo em vista a relevância da matéria, esperamos contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação das presentes emendas.

Nova Odessa, 17 de junho de 2019.

**VAGNER BARILON**

---

### **PROJETO DE LEI Nº 58/2019**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

**Art. 1º)** Inclui-se na Lei nº 3.135 de 14/11/2017 – Plano Plurianual, Lei nº 3.191 de 04/07/2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei nº 3.219 de 22/11/2018 – Lei Orçamentária Anual (LOA) a Natureza de Despesa seguinte:

**Art. 2º)** Fica aberto na Lei de Diretrizes Orçamentárias exercício 2019 e no Orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$ 25.000,00 (*Vinte e Cinco Mil Reais*), com a seguinte classificação orçamentária.

02.00.00.00	Prefeitura Municipal
02.04.00.00	Secretaria de Desenvolvimento Econômico
02.04.01.00	Manutenção / Divulgação – Desenv. Econômico



*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.*

04.122.0005.2.022	Manutenção / Divulgação – Desenv. Econômico	
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	
02.100.000	Fonte de Recurso da Despesa R\$	10.000,00
02.00.00.00	Prefeitura Municipal	
02.06.00.00	Secretaria Municipal de Educação	
02.06.01.00	Manutenção do Ensino Infantil	
04.122.0004.1.010	Aquisição de Material Permanente	
4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente	
05.200.000	Fonte de Recurso da Despesa R\$	15.000,00

Art. 3º) O crédito autorizado no artigo 2º, será coberto por Excesso de Arrecadação por conta de Recursos do Estado para as Despesas do Programa Banco do Povo e Recursos da União para Aquisição de Equipamento Permanente – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)

**TOTAL ..... R\$ 25.000,00**

Art. 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º) Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Nova Odessa.

**BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**MENSAGEM Nº 29 DE 17 DE JUNHO DE 2019.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR**

**VAGNER BARILON.**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA – SP.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

*Com a presente, submeto à apreciação dos membros dessa E. Câmara, o incluso Projeto de Lei que insere no PPA, na LDO e no Orçamento de 2019, inclusão de dotação no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), destinados às Secretarias de Educação e Secretaria do Desenvolvimento Econômico.*

*As alterações se fazem necessárias para tornar os atos da Administração Pública, transparentes e facilitar o acompanhamento dos órgãos fiscalizadores, o referido Projeto de Lei será para aquisição de Materiais e Equipamentos Permanentes nas Creches Municipais e Bonificações aos Servidores que desenvolvem trabalho no Programa Banco do Povo, estão em conformidade com o Plano de Contas AUDESP do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.*

São estas as informações que transmito a Vossa Excelência e dignos pares, almejando que as alterações pretendidas, recebam o apoio e a total aprovação dos membros dessa E. Casa de Leis, solicitando ainda, ser o presente projeto de lei apreciado dentro do disposto no artigo 51 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

**BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**EMENDA N. 12/2019 - ADITIVA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 04/2019 - PROCESSO N.103/2019

1. O art. 13 do Projeto de Complementar n. 4/2019 passa a vigorar acrescido dos incisos VII, VIII, IX e X, contendo as seguintes redações:

“Art. 13. (...)

VII – reforma da ponte na Estrada da Cultura, nos termos do Anexo IX;

VIII - construção de viaduto sob a linha do trem, ligando a Rua Goiânia à Rua Azil Martins, nos termos do Anexo X;

IX - substituição da interligação da Rua Guadalajara com a cidade de Sumaré;

X – implantação de bolsão de estacionamento próximo à linha férrea, Avenida João Pessoa, Rua Ilda B. da Silva e Rua Miguel Bechis Filho”.

Nova Odessa, 25 de junho de 2019.

**AVELINO XAVIER ALVES**

**JUSTIFICATIVA**

Submeto à elevada apreciação plenária as presentes emendas, com fulcro nas disposições contidas no art. 198 do Regimento Interno.



*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.*

O escopo das emendas é contribuir no aprimoramento no projeto originário.  
Tendo em vista a relevância da matéria, esperamos contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação das presentes emendas.  
Nova Odessa, 25 de junho de 2019.

**AVELINO XAVIER ALVES**